EDITAL
CONSÓRCIO CIMVALPI

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. Procedimento de licitação na modalidade concorrência para atendimento de objeto conforme especificação sumária do Anexo I CEE 01 (cláusula de condição específica do edital CEE 01), observado o detalhamento do objeto constante do Projeto Básico, anexo a este edital.

1.2. DADOS DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO

1.2.1. Número do processo administrativo: Anexo I – CEE 2
1.2.2. Data autuação processo administrativo: Anexo I – CEE 2
1.2.3. Tipo de procedimento: Concorrência
1.2.4. Número do tipo de procedimento: Anexo I – CEE 2

1.3. PADRONIZAÇÃO DO EDITAL

1.3.1. Em conformidade com o permissivo do inciso IV do *caput* do art. 19 e §1° do art. 25 da Lei n° 14.133/2021 é adotada minuta padronizada de edital, previamente aprovada pelos órgãos de controle e jurídico do CIMVALPI.
1.3.2. Dado o enquadramento do objeto no conceito inserto no inciso XIII do *caput* do art. 6° da Lei n° 14.133/2021, são estabelecidas no edital as normas padronizadas de caráter uniforme e geral aplicáveis ao certame e no Anexo I as especificidades do processo da licitação e do objeto – CONDIÇÕES ESPECIFICAS DO EDITAL (CEE).

1.4. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.4.1. O objeto deste certame possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Anexo III do edital, se enquadrando no conceito legal de bens e serviços comuns conforme inciso XIII do caput do art. 6° da Lei n° 14.133/2021.

1.5. NORMAS APLICÁVEIS

1.5.1. Lei n° 14.133/2021
1.5.2. Lei n° 11.107/2005
1.5.3. Decreto n° 6.007/2007
1.5.4. Estatuto e Contrato do consórcio público
1.5.5. Normas regulamentadoras da lei n° 14.133/2021 expedidas pelo consórcio disponíveis em: https://www.cimvalpi.mg.gov.br/instrucoes-normativas
1.5.6. Normas específicas aplicáveis ao objeto do certame constantes do Anexo II

1.6. PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

1.6.1. A motivação de atos expedidos e a fundamentação de decisões prolatadas no âmbito do processo administrativo a que se vincula o presente ato convocatório, deverão observar:
1.6.1.1. O princípio do formalismo moderado;
1.6.1.2. Os princípios Insertos no art. 5° da Lei n° 14.133/2021;
1.6.1.3. As disposições constantes do decreto-lei n° 4.657/1942;

1.7. DISPONIBILIZAÇÃO EDITAL

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 1 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

1.7.1. O edital e seus anexos se encontram disponíveis para consulta no endereço eletrônico https://www.cimvalpi.mg.gov.br/#licitacao;
1.7.2. Os pedidos de esclarecimentos e informações e as impugnações e recursos deverão ser formalizadas conforme Anexo I CEE 03.

1.8. INTIMAÇÕES E COMUNICAÇÕES DO PROCESSO

1.8.1. Eventuais comunicações e/ou intimações referentes ao andamento do presente instrumento convocatório serão formalizadas aos licitantes e demais interessados através de publicação no Diário Oficial do Consórcio disponível no endereço https://diariooficial.cimvalpi.mg.gov.br/.

1.9. LOCAL, DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO

1.9.1. A licitação será realizada em meio eletrônico, observadas as condições de segurança, criptografia e autenticação em plataforma eletrônica indicada no Anexo I CEE 04.
1.9.2. A sessão pública será aberta na data e horário indicados no Anexo I CEE 05.
1.9.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em sentido contrário.
1.9.4. A referência temporal será o horário oficial de Brasília/DF.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação o interessado que promova o credenciamento na forma do item 04 deste edital, atenda aos requisitos de habilitação e qualificação constantes do edital e, ainda, de forma complementar, atenda as seguintes condições:
2.1.1.1. Seja pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e possua objeto constante de contrato social ou ato constitutivo equivalente compatível com o objeto da licitação;
2.1.1.2. Consórcio, desde que previsto no Anexo I – CEE 06;
2.1.1.3. Empresa estrangeira, desde que apresente decreto de autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.2. VEDAÇÕES

2.2.1. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação o licitante enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 2 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

2.2.1.1. Que esteja impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma do art. 7° da Lei n° 10.520/02 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;
2.2.1.2. Que esteja impedido de licitar ou contratar com os Municípios consorciados e/ou com o Consórcio, nos termos do art. 87, *caput,* inciso III da Lei n° 8666/93 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;
2.2.1.3. Que tenha sido declarado inidôneo, nos termos do art. 87, *caput,* inciso IV da Lei n° 8666/93 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;
2.2.1.4. Que esteja de impedido de licitar e contratar ou declarados inidôneos, nos termos do art. 156 da Lei n° 14.133/2021 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade ou de reabilitação devidamente comprovada nos termos do art. 163 da citada lei n° 14.133/2021;
2.2.1.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;
2.2.1.6. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;
2.2.1.7. Com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, exceto se houver decisão judicial específica autorizando sua participação neste certame, e se comprovada a capacidade econômica de arcar com o cumprimento do objeto contratual;
2.2.1.8. Submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
2.2.1.9. Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação;
2.2.1.10. Nas hipóteses de vedação constantes do art. 14 da Lei n° 14.133/2021;
2.2.1.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
2.2.1.12. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
2.2.2. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta por lote.
2.2.3. As vedações de que tratam os itens 2.2.1.1 a 2.2.1.6 o item 2.7.4 serão também aplicadas ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
2.2.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

2.3. <u>PARTICIPAÇÃO DIFERENCIADA DE ME´S E EPP´S</u>

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 3 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

2.3.1. A participação do presente certame em relação as ME´s e EPP´s ocorrerá de forma diferenciada conforme respectiva indicação:
2.3.1.1. No Anexo I CEE 07 em relação ao desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional (art. 47 da LC 123/06) se indicado no referido item;
2.3.1.2. No Anexo I CEE 08 em relação a participação ampla ou restrita de ME´s e EPP´s desde que previsto no referido item e na proporção/parcela ali indicada;
2.3.1.3. No Anexo I CEE 09 quanto a obrigação de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno se indicado no referido item.

2.4. DISPOSIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.4.1. A participação na presente licitação implica:
2.4.1.1. A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.
2.4.1.2. Autorização de tratamento de dados constantes das propostas apresentadas e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7°, *caput,* inciso I da lei n° 13.709/2018 mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido.

3. ENTE PÚBLICO DESTINATÁRIO DO CERTAME

3.1. O Ente Público responsável pelo planejamento e execução do certame é o CIMVALPI sendo que nos termos do art. 181 da Lei n° 14.133/2021, o objeto do certame é destinado ao Ente público indicado Anexo I CEE 11.
3.2. O objeto deste ato convocatório, nos termos do art. 181 da Lei n° 14.133/2021, atenderá, por delegação prevista no art. 13 da Lei n° 11.107/2005, os Municípios consorciados que se encontram indicados no Anexo I CEE 11.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. A concorrência será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação na concorrência regulada por este ato convocatório deverão dispor de chave de identificação ou "login" e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da plataforma eletrônica indicada no Anexo I CEE 04.
4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CIMVALPI, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 4 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao procedimento de concorrência na forma eletrônica.
4.5. A participação se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
4.7. É de responsabilidade do licitante cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas/plataforma indicada no Anexo I CEE 04 e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
4.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente no sistema eletrônico referido no Anexo I CEE 04, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.
5.2. O licitante deverá apresentar a proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos e/ou informações:
5.2.1. Valor unitário e total do item (sendo consideradas até 02 casas decimais após a vírgula, salvo se o Anexo II indicar número maior);
5.2.2. Marca dos produtos ofertados e respectivo modelo, quando cabíveis.
5.2.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico – Anexo III, indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.
5.2.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada
5.3. As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da licitação.
5.3.1. Se não constar o prazo de validade, entende-se 60 (sessenta) dias.
5.4. A proposta final deverá manter inalteradas as características, bem como a marca e modelo indicados no item 5.2.
5.5. Os licitantes devem apresentar composição de BDI uniforme, respeitando o respectivo critério de julgamento da licitação (item, lote, global), como também o tipo a que se refere: serviço com fornecimento de materiais, e a composição diferenciada em relação a materiais; serviços terceirizado; equipamentos; consultoria/supervisão; elaboração de projetos.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 5 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

5.6. Em qualquer caso o custo unitário e respectivo preço unitário do item deverá observar o respectivo valor máximo estabelecido no Anexo III Projeto Básico.
5.6.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Projeto Básico.
5.7. No momento do envio da proposta, o licitante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

- ✓ Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha participação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posterior.
- ✓ Declaro para fins do disposto no inciso VI do *caput* do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- ✓ Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- ✓ Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º, e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- ✓ Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 15 da lei nº 14.133/2021.
- ✓ Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- ✓ Declaro que cumpro os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso.
- ✓ Declaro que assumo o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pelo CIMVALPI.
- ✓ Declaro que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções legais em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.
- ✓ Autorizo o tratamento de dados constantes das propostas apresentadas e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante,

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 6 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7°, *caput,* inciso I da lei n° 13.709/2018 desde que seja efetivado mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido.

5.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n° 14.133, de 2021.

5.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1° ao 3° do art. 4°, da Lei n.° 14.133, de 2021.

5.9.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.9.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n° 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.10. As declarações mencionadas no item 5.6, e nos itens 5.7 e 5.8 conforme o caso, são condicionantes para a participação do certame.

5.11. Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito às sanções previstas na Lei n° 14.133, de 2021, e neste Edital, sem prejuízo das sanções de caráter penal.

5.12. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

5.13. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades.

5.14. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.15. Não será admitida a subcontratação, salvo nos casos em que houver serviço agregado ao fornecimento do bem, limitados ao serviço, desde que previsto no Anexo I – CEE 13 e, ainda, na hipótese do Anexo I CEE 09.

5.16. Os licitantes deverão consignar o valor da proposta, conforme indicado no Anexo I CEE 12, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 7 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

5.17. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
5.18. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.
5.18.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5.18.2. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
5.18.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.19. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
5.20. A fase de habilitação poderá anteceder as fases de apresentação de propostas, lances caso indicado no Anexo I CEE 14.
5.20.1. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item 5.1, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto ou retorno econômico.
5.21. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
5.22. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante (na hipótese de inversão fases – item 5.18), o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
5.23. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
5.23.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo consórcio ou de sua desconexão.
5.23.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 8 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
5.23.3. O licitante deverá comunicar imediatamente qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Anexo I CEE 04 e CEE 05.
6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
6.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
6.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.
6.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
6.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor respectivo constante do Anexo III Projeto Básico.
6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
6.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
6.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá observar o Anexo I CEE 15.
6.13. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
6.14. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado indicado no Anexo I CEE 16.
6.15. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 9 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

6.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez)** minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois)** minutos do período de duração da sessão pública.
6.17. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 (dois)** minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
6.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
6.19. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
6.20. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
6.21. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
6.22. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 (quinze)** minutos sendo que após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até **10 (dez)** minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
6.23. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **05 (cinco)** minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
6.24. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
6.25. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até **05 (cinco)** minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
6.26. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
6.27. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 10 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

6.28. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.27, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
6.29. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez)** minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois)** minutos do período de duração da sessão pública.
6.30. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 (dois)** minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
6.31. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
6.32. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
6.33. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
6.34. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
6.35. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
6.36. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
6.37. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
6.38. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a **10 (dez)** minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro)** horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
6.39. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
6.40. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial.
6.40.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 11 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

6.41. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
6.42. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **05 (cinco)** minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
6.43. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
6.44. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
6.45. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
6.46. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
6.46.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
6.46.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
6.46.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
6.46.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
6.47. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
6.47.1. Empresas estabelecidas no território do CIMVALPI integrado pela soma dos territórios dos Entes consorciados conforme disposto no Anexo I CEE 17;
6.47.2. Em sequência, empresas estabelecidas no estado de Minas Gerais;
6.47.3. Em sequência empresas brasileiras;
6.47.4. Em sequência empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
6.47.5. E, por fim, em sequência empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
6.48. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 12 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
6.49. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
6.50. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
6.51. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
6.52. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
6.53. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
6.54. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. NEGOCIAÇÃO

7.1. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o agente de contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a fase de negociação, o agente de contratação procederá a consulta com a finalidade de verificar se o licitante classificado em primeiro lugar não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação de participação do certame, conforme redação do item 2.2, especialmente quanto a realização de consulta consolidada do licitante pessoa jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União – TCU quanto licitantes inidôneos (TCU); condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade (CNJ); empresas inidôneas e suspensas (CEIS - CGU) e empresa punidas (CNEP- GCU) através do endereço eletrônico/URL: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.
8.1.1. Na hipótese de a consulta indicar a existência de fato impeditivo à participação do certame, o licitante será convocado para manifestação pelo prazo mínimo de **30 (trinta)** minutos, e caso não seja apresentada justificativa que permita

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 13 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

afastar o impedimento, o licitante será declarado desclassificado por falta de condição de requisito objetivo à participação.
8.2. Atendidas as condições de participação, na forma dos itens precedentes, o licitante classificado em primeiro lugar, por convocação e no prazo definido pelo agente de contratação de, no mínimo **02 (duas) horas**, deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao valor proposto, por meio eletrônico no endereço constante do Anexo I CEE 04.
8.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.
8.4. O agente de contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal e terceirizados do CIMVALPI, para orientar sua decisão.
8.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
8.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.
8.7. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:
8.7.1. Não atenda às exigências do ato convocatório da licitação, incluídas as especificações contidas no Anexo III – Projeto Básico, desde que insanável.
8.7.2. Apresentar preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos no Anexo I – CEE 18.
8.7.3. Apresentar preços manifestamente inexequíveis não comprovando sua exequibilidade, observados os critérios indicados no Anexo I – CEE 19.
8.8. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
8.9. O consórcio concederá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.
8.10. O agente de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração;
8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o agente de contratação poderá adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
8.11.1. Questionamentos junto ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.
8.11.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas.
8.11.3. Verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada.
8.11.4. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes.
8.11.5. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante.
8.11.6. Estudos setoriais.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 14 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

8.11.7. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para o fornecimento.
8.11.8. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
8.11.9. O prazo para envio dos documentos e informações solicitados em diligência será de **1 (um) dia útil**, contado da comunicação oficial ao licitante no chat.
8.11.10. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que devidamente solicitado e justificado pelo licitante, e se for o caso, autorizado pelo Agente de Contratação.
8.12. Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto desta concorrência.
8.13. Caso o Anexo III – Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Projeto Básico, sob pena de não aceitação da proposta.
8.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
8.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
8.13.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo agente de contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas no Anexo III – Projeto Básico, a proposta do licitante será recusada.
8.13.4. Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, o agente de contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.
8.13.4.1. Seguir-se-á com a verificação da amostra e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Anexo III – Projeto Básico.
8.14. Será vencedor o licitante que atender a íntegra do Edital e ofertar o menor preço ou o maior desconto ou retorno econômico, considerando o critério de julgamento previsto no Anexo I – CEE 18.
8.15. A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Exceto na hipótese prevista no item 5.20 do edital (inversão de fases), após o aceite definitivo da proposta vencedora, no prazo mínimo de **02 (duas)** horas definido pelo agente de contratação, o licitante será convocado a encaminhar

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 15 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

eletronicamente, por meio do sistema em que foi realizada a disputa, os documentos de habilitação abaixo discriminados.
9.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:
9.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
9.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
9.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
9.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
9.3. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:
9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
9.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação do comprovante de inscrição ou outro documento hábil expedido pela respectiva fazenda pública que indique o número da inscrição;
9.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
9.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
9.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
9.4. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:
9.4.1. A comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto se dará mediante apresentação da documentação constante do Anexo I CEE 20, se indicado.
9.5. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:
9.6. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
9.7. Demais documentos constantes do Anexo I CEE 21.
9.8. A entrega da documentação física original ou autenticada fica dispensada, podendo ser solicitada a qualquer momento em prazo estabelecido pelo agente de contratação, observada a sua guarda pelo agente de contratação pelo prazo de 10 (dez) anos.
9.9. A documentação física original ou autenticada, quando solicitada deverá ser encaminhada ao endereço indicado no Anexo I – CEE 22.
9.10. Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos, exceto item 9.2 e subitens, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 16 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

9.11. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.
9.12. Caso a data do julgamento da habilitação não coincidir com a da abertura da sessão, e não for possível ao agente de contratação verificar esta condição por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de no mínimo **02 (duas)** horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
9.13. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o agente de contratação procederá ao que segue:
9.13.1. Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o agente de contratação considerará o licitante inabilitado;
9.13.2. No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos, respeitada a ordem de classificação do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.
9.14. Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a assinar, quando for o caso, a ata de registro de preços e o contrato no prazo fixado pelo consórcio, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

10. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

10.1.1. Os esclarecimentos quanto ao edital poderão ser solicitados ao agente de contratação em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, conforme informado no Anexo I – CEE 23.
10.1.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
10.1.2.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao agente de contratação nos endereços indicados no Anexo I – CEE 24.
10.1.2.2. O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao agente de contratação, que responderá e submeterá à aprovação da autoridade competente.
10.1.2.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
10.1.2.4. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 17 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

10.1.3. Decairá do direito de impugnação ao Edital ou de solicitar esclarecimento o licitante ou interessando que não se manifestar no prazo e forma estabelecidos nos itens 10.1 e 10.2.
10.1.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na forma do item 1.8 deste edital no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
10.1.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
10.1.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.2. RECURSOS

10.2.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, o regulamento expedido pelo CIMVALPI disponível no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5.
10.2.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
10.2.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
10.2.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
10.2.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
10.2.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
10.2.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico/plataforma responsável pela realização do certame.
10.2.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10.2.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
10.2.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, na forma do item 1.8 do edital, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
10.2.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 18 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

10.2.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
10.2.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico indicado no Anexo I – CEE 25.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do agente de contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
11.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
11.3. Os atos de adjudicação e homologação observarão a forma e procedimento estabelecidos nos regulamentos expedidos pelo CIMVALPI disponíveis no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5.

12. CONTRATO

12.1. O licitante vencedor terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis contados a partir da convocação para assinatura do contrato junto ao órgão de gestão de contratos do consórcio, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de não atendimento da demanda.
12.1.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado, por justo motivo, a critério do CIMVALPI, mediante solicitação fundamentada do interessado.
12.2. A assinatura do contrato será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica, nos termos da lei n° 14.630/2020.
12.3. A formalização de contrato observará a minuta consta de Anexo do edital, as disposições constantes neste item 12 e, por fim, o regulamento expedido pelo CIMVALPI disponível no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5.

13. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização e a gestão da execução do contrato competirá, respectivamente, ao fiscal e ao gestor de contrato indicados no Anexo III – Projeto Básico ou no termo de contrato a ser firmado.
13.2. A fiscalização e a gestão do contrato observará o regulamento específico fiscalização e de gestão de contratos expedidos pelo CIMVALPI disponível no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5 deste edital.

14. ENTREGA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. A atividade de recebimento é condição prévia e essencial ao pagamento da contraprestação pelo CIMVALPI do fornecimento do objeto, representando a confirmação de que o objeto do contrato foi efetivamente executado em conformidade com os requisitos qualitativos, quantitativos, bem como o preço, a forma e prazo estipulados.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 19 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

14.2. O recebimento será realizado com obediência às regras previstas no Anexo III – Projeto Básico, observadas as seguintes diretrizes:
14.2.1. Provisoriamente, pelo fiscal designado no contrato, mediante relatório lançado no documento fiscal ou similar, que ateste a qualidade, especificação e quantidade do material, bem, serviço ou locação e sua aceitação, no prazo estipulado no contrato;
14.2.2. Definitivamente, a cargo do gestor de contrato designado por ato formal expedido pelo CIMVALPI, com base na verificação do trabalho realizado pela fiscalização.
14.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
14.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
14.5. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato.
14.6. O pagamento será realizado somente após a conclusão da fase de liquidação da despesa.
14.6.1. Na realização dos pagamentos deverão ser observadas as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei n° 14.133/2021 e, de forma complementar, os regulamentos expedidos pelo CIMVALPI referentes à fiscalização e gestão de contratos e ao recebimento provisório e definitivo, conforme endereço eletrônico indicado no item 1.5.5.
14.6.2. São documentos para fins de liquidação e pagamento:
14.6.2.1. Nota fiscal;
14.6.2.2. Fatura de locação;
14.6.2.3. Recibo de pagamento autônomo;
14.6.2.4. Nota de liquidação e pagamento;
14.6.3. Os processos de pagamento devem ser instruídos com os documentos que habilitem a correspondente liquidação e pagamento.
14.6.4. Competirá ao gestor de contratos promover junto a autoridade administrativa competente a formalização da liquidação do empenho para fins de pagamento, devendo apurar:
14.6.4.1. A origem e o objeto do que se deve pagar;
14.6.4.2. A importância exata a pagar;
14.6.4.3. A quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação;
14.6.4.4. A comprovação da regular prestação do objeto contratado.

15. REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 20 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

15.1. O reajustamento da ata de registro de preços e/ou do contrato ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses, adotando por referência a data base das tabelas de referência.
15.2. O reajustamento adotará o índice indicado no Anexo I – CEE 27 acumulado no período indicado no item anterior.
15.3. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme o caso, observará a matriz de riscos indicada no item 16.

16. MATRIZ DE RISCOS

16.1. O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo CIMVALPI ou pelo contratado ou daqueles a serem compartilhados.
16.2. A alocação de riscos de que trata o item precedente considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada parte para melhor gerenciá-lo.
16.3. Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.
16.4. A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.
16.5. A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.
16.6. Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:
16.6.1. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração.
16.6.2. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.
16.7. São aplicáveis a alocação de riscos as normas e regulamentos expedidos pelo CIMVALPI disponíveis no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5.

17. GARANTIAS

17.1. A formalização de garantia observará o disposto nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, o regulamento expedido pelo CIMVALPI constante de endereço eletrônico/URL indicada no item 1.5.5.
17.2. A critério do CIMVALPI, poderá ser exigida garantia, mediante indicação no Anexo I – CEE 28.
17.3. Serão admitidas as seguintes modalidades de garantia:

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 21 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

17.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
17.3.2. Seguro-garantia;
17.3.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
17.4. A garantia observará os seguintes percentuais calculados sobre o valor do contrato:
17.4.1. Até 5% (cinco por cento) nas contratações de serviços e fornecimentos;
17.4.2. Até 10% (dez por cento) nas contratações em que exista justificativa decorrente de complexidade técnica e dos riscos envolvidos conforme indicação constante da matriz de riscos;
17.5. O **CIMVALPI** poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.
17.5.1. O valor da garantia oferecida corresponderá, em regra, à integralidade do valor previsto como pagamento antecipado na hipótese do item 17.4.
17.6. O valor da garantia poderá ser reduzido com base na matriz de riscos do contrato.

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:
18.1.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
18.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:
18.1.2.1. Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CIMVALPI, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
18.1.2.2. Incorrer na inexecução total do contrato;
18.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
18.1.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
18.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
18.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
18.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:
18.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
18.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
18.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
18.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 22 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

18.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013[1];
18.1.3.6. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 18.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.
18.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do contrato celebrado na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
18.1.4.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 18.1.4, será aplicável a penalidade de multa:
18.1.4.1.1. Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:
18.1.4.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação durante o certame;
18.1.4.1.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
18.1.4.1.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

---

[1] Lei n° 12.846/2013:
[...]
Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º , que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:
I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
IV - no tocante a licitações e contratos:
a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.
§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.
§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 23 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

18.1.4.1.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
18.1.4.1.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
18.1.4.1.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
18.1.4.1.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
18.1.4.1.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
18.1.4.1.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
18.1.4.1.2. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:
18.1.4.1.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
18.1.4.1.2.2. Fraudar a licitação.
18.1.4.1.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
18.1.4.1.2.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
18.1.4.1.2.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
18.1.4.1.2.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
18.1.4.1.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
18.1.4.1.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
18.2. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do CIMVALPI pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
18.3. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
18.4. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo CIMVALPI ao contratado, será promovida de forma cumulativa:
18.4.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;
18.4.2. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
18.5. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao CIMVALPI.
18.6. A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o regulamento próprio expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial do CIMVALPI indicado no item 1.5.5.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 24 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

19.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
19.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do CIMVALPI, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação e aos demais princípios indicados no item 1.6 deste edital.
19.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CIMVALPI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
19.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, somente se iniciando ou encerrando os prazos em dias de expediente no CIMVALPI.
19.5. Na contagem dos prazos, na hipótese de publicação do ato em mais de um meio, será considerado como parâmetro para a contagem de início do prazo a última publicação realizada.
19.6. É facultado ao agente de contratação ou a autoridade competente, em qualquer fase do processo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
19.7. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para fornecimento de produtos, decorrentes desta
19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Anexo I – CEE 25.

20. ANEXOS
20.1. Anexo I – Condições Específicas do Edital - CEE
20.2. Anexo II – Estudo Técnico Preliminar
20.2.1. Anexo III – Projeto Básico
20.2.2. Anexo IV – Matriz de Riscos
20.3. Anexo V – Minuta de Contrato

Ponte Nova, 14 de maio de 2026.

Ana Luiza Cotta de Souza Rodrigues Magalhães
Agente de Contratação

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 25 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

ANEXO I
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL (CEE)

Cláusula da Condição Específica do Edital (CEE)	Referência	Condição Específica do Edital
CEE 01	Descrição do objeto	Contratação de empresa legalmente constituída e tecnicamente qualificada para a prestação de serviços de execução de obra de Pavimentação em bloquete na estrada vicinal que liga o Município de Piedade de Ponte Nova ao Município de Santa Cruz do escalvado, conforme plano de trabalho previamente aprovado pelo Município de Piedade de Ponte Nova e pela Secretaria de Estado de Minas Gerais.
CEE 02	Dados de atuação do processo	Número do processo administrativo: 07.0089.2026.17 Data autuação processo administrativo: 08/05/2026 Número do tipo de procedimento: Concorrência Eletrônica 004/2026
CEE 03	Pedidos de esclarecimentos, informações, impugnações e recursos	Pedidos de esclarecimentos e informações: https://licitar.digital Impugnações e recursos: https://licitar.digital
CEE 04	Plataforma eletrônica de realização do procedimento	URL da plataforma de disputa: https://licitar.digital
CEE 05	Data e horário sessão pública	Data: 01/06/2026 Horário: 09:00
CEE 06	Empresas participando na forma de consórcio	Será permitida participação de Consórcio. Deverão ser atendidas as seguintes condições: 1) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 26 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

		2) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração; 3) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado; 4) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada; 5) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato. 6) Na hipótese de empresas participantes na forma de consórcio, será exigido **20% (vinte por cento)** de capital social mínimo calculado sobre o valor estimado da licitação, sendo autorizada a soma dos capitais sociais na proporção da participação da empresa no consórcio, conforme expressamente determinado pelo § 1º do Art. 15 da Lei 14.1333/2021; 7) Dispensa do acréscimo previsto no item 6 aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas. 8) Obrigação de promoção, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido item 1. 9) Substituição de consorciado mediante prévia e expressa autorização do CIMVALPI e desde que a nova empresa do consórcio possua, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato. a) Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 27 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

		b) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato; c) Liderança obrigatoriamente à empresa brasileira, no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras; d) Obrigatoriedade de constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato nos termos do compromisso subscrito pelos consorciados. II – Para fins de Habilitação, os Consórcios deverão apresentar os seguintes documentos: a) Comprovação do compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados; b) Indicação da empresa líder do consórcio que deverá: b.1) responsabilizar-se por todas as comunicações e informações perante o contratante; b.2) responsabilizar-se pelo contrato a ser firmado, sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, tanto para fins desta concorrência, quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada um dos consorciados; b.3) ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelo consórcio; b.4) ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases desta concorrência, podendo inclusive interpor e desistir de recursos, assinar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução de seu objeto até a sua conclusão; c) os previstos neste Edital no item referente à Habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 28 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

		somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, 20% (vinte por cento) de capital social mínimo calculado sobre o valor estimado da licitação, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei.
CEE 07	Desenvolvimento econômico e social local e regional – art. 47 da LC 123/06	Contratação restrita local e/ou regional Não se aplica
CEE 08	Participação ampla e restrita – art. 48, I da LC 123/06	Participação restrita a ME´s e/ou EPP´s: Não se aplica
CEE 09	Subcontratação de ME´s e EPP´s – art. 48, II da LC 123/06	Obrigação de subcontratação de ME´s e EPP´s Se aplica nas hipóteses e percentuais estabelecidos no Anexo III – Projeto Básico
CEE 10	Entes Públicos Participantes	Nos termos do art. 86, *caput,* da Lei nº 14.133/2021 NÃO HÁ ENTES PÚBLICOS PARTICIPANTES
CEE 11	Entes Públicos Consorciados	Piedade de Ponte Nova
CEE 12	Formato/descrição da proposta	Menor preço global

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 29 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

CEE 13	Subcontratação	Será admitida a subcontratação na forma e limites estabelecidos no Anexo III – Projeto Básico
CEE 14	Inversão fases – Habilitação precedendo apresentação de propostas e lances	**SERÁ APLICADA A INVERSÃO DE FASES**
CEE 15	Intervalo mínimo de lance	R$ 0,01 (um centavo)
CEE 16	Modo de disputa	Aberto
CEE 17	Território Consórcio	O Território do Consórcio é formado pela soma dos territórios dos seguintes Entes consorciados: Abre Campo, Acaiaca, Alvinópolis, Amparo do Serra, Araponga, Barra Longa, Cajuri, Canaã, Caputira, Carangola, Cataguases, Coimbra, Congonhas, Desterro de Entre Rios, Diogo de Vasconcelos, Dionísio, Divinésia, Dom Silvério, Ervália, Guaraciaba, Itabirito, Jequeri, Manhuaçu, Mariana, Matipó, Nova Lima, Oratórios, Ouro Preto, Paula Cândido, Pedra do Anta, Piedade de Ponte Nova, Piranga, Ponte Nova, Porto Firme, Presidente Bernardes, Raul Soares, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Santo Antônio do Grama, São Geraldo, São Gonçalo do Rio Abaixo, São José do Goiabal, São Miguel do Anta, São Pedro dos Ferros, Sem Peixe, Sericita, Teixeiras, Tocantins, Ubá, Urucânia, Visconde do Rio Branco e Viçosa.
CEE 18	Critérios de aceitabilidade de preços	Valor máximo conforme consta no Anexo III – Projeto Básico
CEE 19	Critérios de exequibilidade	A exequibilidade será apurada conforme consta no Anexo III – Projeto Básico

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 30 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

CEE 20	Qualificação Técnica	A comprovação de aptidão deverá ser efetivada mediante apresentação de documentação complementar na forma, descrição e quantidade indicados no Anexo III – Projeto Básico;
CEE 21	Qualificação econômica-financeira	A comprovação de qualificação econômica financeira deverá efetivada mediante apresentação dos seguintes documentos: a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); b) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou maior a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: I) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); II) Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante);e III) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante). c) Comprovação de que a empresa licitante possui capital mínimo equivalente a **10% (dez por cento)**, em razão do valor estimado da licitação. I. Na hipótese de empresas participantes na forma de consórcio, será exigido **20% (vinte por cento)** de capital social mínimo calculado sobre o valor estimado da licitação, sendo autorizada a soma dos capitais sociais na proporção da participação da empresa no consórcio, conforme expressamente determinado pelo § 1º do Art. 15 da Lei 14.1333/2021.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 31 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

		d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º). e) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §6º). f) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
CEE 22	Documentação original ou autenticada	Caso seja necessário, a documentação original ou autenticada deverá ser encaminhada ao seguinte endereço, constando no envelope externo os seguintes dados: ENDEREÇO DE ENCAMINHAMENTO: Rua Jaime Pereira, 127, Bairro Progresso – Ponte Nova – MG CEP: 35.430-186 ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/PROPOSTA NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, MODALIDADE E NÚMERO DA MODALIDADE RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE CNPJ OU DOCUMENTO EQUIVALENTE
CEE 23	Esclarecimentos	As solicitações de esclarecimentos exclusivamente de forma eletrônica e deverão ser encaminhadas pela plataforma https://licitar.digital

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 32 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

CEE 24	Impugnações	As impugnações ao edital deverão ser encaminhadas da seguinte forma: Eletrônica, através da plataforma https://licitar.digital A impugnação eletrônica deverá conter assinatura que possa identificar o signatário, observado o disposto na Lei n° 14.630/2020. Presencial mediante protocolo no endereço e horário: Rua Jaime Pereira, 127, Bairro Progresso, Ponte Nova – MG CEP:35.430-186, de 08:00hs às 17:00hs de segunda à sexta-feira
CEE 25	Vista dos autos	A vista dos autos será eletrônica, mediante baixa/download dos arquivos no endereço eletrônico/URL: https://cimvalpi.mg.gov.br/concorrencia-publica
CEE 26	Destinatário do objeto da licitação	O objeto do presente certame tem por finalidade atender à Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova/MG.
CEE 27	Índice de reajustamento	Será adotado o índice de reajuste de preço INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor
CEE 28	Garantia	Será exigida garantia conforme Anexo III – Projeto Básico

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 33 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR RETIFICADO

1. Responsável pela elaboração do ETP:

1.1. Autoridade responsável pela formalização da demanda: Município de Piedade de Ponte Nova, conforme decreto 023 de 17 de abril de 2026, do Município;

1.2. Agente Público da área técnica responsável pela orientação e preenchimento do ETP:

1.2.1. Laí Neida Macedo - Engenheira Civil - Programa de Serviços e Obras Civis de Engenharia;

1.2.2. Poliana de Oliveira Avelar - Engenheira Civil - Programa de Serviços e Obras Civis de Engenharia;

1.3. Agente Público da área de licitações responsável pelo acompanhamento da elaboração do ETP: Ana Luiza Cotta Magalhães – Agente de contratação

2. Diretrizes que nortearão o ETP:

2.1. Lei Federal n°14.133/2021.

2.2. Instrução normativa n°02/2022; 03/2022; 05/2022; 07/2022; 08/2022; 09/2022; 14/2023; 16/2023; 17/2023; 20/2023; 25/2023; 40/2024; 86/2026; 91/2026 do CIMVALPI;

2.3. Ademais, a presente contratação é norteada pelas cláusulas e condições estabelecidas no Termo de convênio de saída n°1491002678/2025/SEGOV, firmado entre Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo, e o Município de Piedade de Ponte Nova. O projeto executivo e os orçamentos que compõem este planejamento foram previamente analisados e aprovados pelos referidos órgãos citados anteriormente, constituindo-se em diretrizes obrigatórias e inalteráveis quanto aos quantitativos, especificações de materiais e teto orçamentário.

2.4. Execução indireta por empresa de engenharia, cabendo as atribuições de gestão de contrato ao Município, facultado, a critério de conveniência e oportunidade da administração municipal a delegação parcial ao CIMVALPI da gestão do contrato referente a fiscalização da execução do objeto contratual, cabendo o planejamento e execução da licitação ao CIMVALPI.

3. Objetivo do Presente Estudo:

3.1. O presente estudo tem por escopo a análise da solução mais adequada em conformidade com os ditames da Lei n°14.133/2021, considerando a demanda formalizada pela Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, nos autos do Processo Administrativo n° 09.0078.2026.11 e conforme ofício que formaliza a delegação da contratação ao CIMVALPI, conforme anexo X deste ETP.

3.2. O objetivo específico da presente instrução é a contratação de empresa especializada para à execução de obra consistente na pavimentação em bloquete na estrada vicinal que liga o Município de Piedade de Ponte Nova a

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 34 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

Cidade de Santa Cruz do Escalvado, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e demais normas aplicáveis ao procedimento licitatório.

4. Justificativa da necessidade da contratação:

4.1. A presente demanda tem origem na solicitação formalizada pela Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, nos autos do Processo Administrativo nº09.0078.2026.11, e objetiva a contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de obra pública consistente na pavimentação em bloquete da estrada vicinal que liga os municípios de Piedade de Ponte Nova e Santa Cruz do Escalvado.

4.2. A contratação em questão encontra-se vinculada ao convênio de saída nº1491002678/2025/SEGOV, firmado entre Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo, e o Município de Piedade de Ponte Nova, cujo escopo é o calçamento de 23.121,22 m² em bloquete, execução de 7.707,10 m de sarjeta, 7.718,43 m de meio fio, 46 caixas coletoras, 3 descidas de água, 299 m de tubo de concreto de 600 mm e sinalização vertical e horizontal na estrada vicinal que liga o município de Piedade de Ponte Nova ao município de Santa Cruz do Escalvado, garantindo melhores condições de mobilidade e segurança à população local.

4.3. O objeto da contratação compreende o serviço de pavimentação em bloquetes e infraestrutura abrangendo a preparação do terreno, execução de pavimento intertravado, drenagem, sinalização, escadas, aduelas, caixas coletoras, dissipadores de energia e serviços auxiliares entre o Município de Piedade de Ponte Nova e Santa Cruz do Escalvado. Todo o processo deverá observar projetos padronizados, tipologia construtiva e conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, assegurando a entrega de uma solução técnica adequada e sustentável para a região.

4.4. Por se tratar de obra já definida pela Prefeitura de Piedade de Ponte Nova, o ETP irá se resumir a viabilidade financeira, considerando que a análise técnica já foi previamente realizada pela Prefeitura, tanto que já existe o projeto executivo.

5. Plano anual de contratação:

5.1. A contratação destinada à solução da demanda formalizada pela Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, constante dos autos do Processo Administrativo nº 09.0078.2026.11, cujo objeto consiste na seleção de empresa especializada em engenharia para a execução de obra voltada à execução de pavimentação a estrada vicinal que liga a cidade de Piedade de Ponte Nova a cidade de Santa Cruz do Escalvado, é parte integrante do Plano Anual de Contratações referente ao exercício corrente, especialmente em seu item 36, em estrita observância às disposições da Lei nº14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

5.2. Este alinhamento estratégico assegura que o processo de contratação contribui diretamente para a realização dos objetivos e metas previstos no

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 35 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

planejamento anual dos entes, contribuindo para uma gestão eficiente e eficaz dos recursos públicos.

5.3. De acordo com o Art. 18, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021, é fundamental que todas as contratações promovidas pela Administração Pública sejam previamente planejadas e que haja demonstração de sua previsão no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar seu alinhamento com o planejamento da Administração. Neste sentido, a presente contratação evidencia um planejamento antecipado e uma consciente gestão de recursos que visa à eficiente execução das políticas públicas municipais.

6. Requisitos da contratação:

6.1. A presente contratação tem por objeto a seleção de empresa de engenharia especializada para a execução da obra consistente na pavimentação em bloquete da estrada vicinal que liga a cidade de Piedade de Ponte Nova à cidade de Santa Cruz do Escalvado.

6.2. Para garantir a adequada prestação dos Serviços, são requisitos mínimos da contratação:

6.2.1. Os serviços ora licitados enquadram-se na categoria de obras de engenharia, nos termos da legislação vigente, impondo-se, portanto, a obrigatoriedade de comprovação da qualificação técnica operacional e profissional necessária à execução do objeto.

6.2.2. Adicionalmente, será exigida a regular inscrição da empresa junto ao respectivo conselho de classe, bem como a indicação de Responsável Técnico (RT) devidamente registrado e vinculado à execução dos serviços.

6.2.2.1. Para a intervenção a ser realizada, será obrigatória a apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), vinculada à obra e ao profissional responsável.

6.3. As licitantes deverão estar regularmente constituídas, com inscrição ativa no CNPJ e objeto social compatível com os serviços, admitindo-se a participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e empresas de maior porte, excetuando-se os Microempreendedores Individuais (MEI), em razão das limitações legais e técnicas para a execução de serviços de engenharia, nos termos da legislação vigente e das exigências de habilitação perante o conselho profissional competente (CREA).

6.4. Quanto à qualificação econômica, será exigida a comprovação de fluxo de caixa compatível com o vulto do objeto, nos termos do art. 69 da Lei nº14.133/2021, além da prestação de garantia contratual, conforme o art. 96 da mesma Lei. Comprovar Índice de Liquidez Geral (ILG) e Capital Social condizentes com a natureza do investimento, assegurando a saúde financeira durante o cronograma de obras.

6.4.1. O Índice de Liquidez Geral (ILG) mede a capacidade de cumprimento de obrigações de curto e longo prazo. Um ILG saudável (geralmente > 1)

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 36 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

mostra que a empresa possui mais ativos do que passivos. Já o Capital Social representa o aporte formal e estável dos sócios, servindo como base de garantia perante terceiros. Enquanto a liquidez demonstra a agilidade financeira para o dia a dia, um Capital Social robusto assegura que a empresa possui lastro patrimonial declarado e imobilizado suficiente para suportar o vulto da operação, minimizando o risco de paralisação por falta de capital próprio.

6.4.2. A exigência isolada do ILG seria insuficiente, pois a liquidez pode ser volátil. Já a exigência isolada do Capital Social não garante disponibilidade imediata de caixa. A exigência conjunta, fundamentada no art. 69, §4º da Lei nº 14.133/2021, visa proteger o interesse público contra o risco de interrupção da obra por eventuais lapsos temporais entre as medições e o efetivo repasse financeiro.

6.5. As licitantes deverão comprovar regularidade fiscal e trabalhista, incluindo certidões negativas ou positivas com efeito de negativa perante a Receita Federal, INSS, FGTS, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

6.6. Os serviços contratados deverão incluir o fornecimento de materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução das atividades, em conformidade com as especificações técnicas constantes das tabelas de referência oficiais (SINAPI, SICRO E SEINFRA).

6.7. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as normas de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, às disposições da NR-18 (Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção) e NR-06 (Equipamentos de Proteção Individual).

6.8. A empresa contratada deverá comprovar a existência de estrutura operacional, equipamentos e equipe técnica compatíveis com as exigências contratuais, demonstrando plena capacidade de execução da obra no Município de Piedade de Ponte Nova/MG.

6.9. É requisito da contratação que os padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no projeto executivo e Projeto Básico, por meio de especificações usuais no mercado.

6.10. Os serviços prestados deverão observar rigorosamente os cadernos técnicos indicados, conforme disponível no anexo XI deste ETP.

7. Estimativas de quantidades e valor estimado:

7.1. As quantidades consideradas para a presente contratação foram definidas em estrita observância aos projetos executivos previamente elaborados e enviados pelo Município de Piedade de Ponte Nova. Ressalte-se que toda a documentação

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 37 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

pertinente já foi apresentada e aprovada junto à Secretaria de Estado de Minas Gerais, devendo ser integralmente atendida pela contratada.

7.2. Os projetos, memórias de cálculo, composições e planilhas orçamentárias encontram-se anexos ao presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), sendo que a planilha orçamentária contém a descrição detalhada dos serviços, respectivos códigos de referência e custos unitários.

7.3. O preço referencial da contratação foi obtido com base nas tabelas oficiais do SINAPI, SICRO SEINFRA, em conformidade com o disposto no Art.23, §2º, incisos I e II, da Lei nº14.133/2021.

7.4. O valor estimado global para a execução da obra pública em questão corresponde a **R$5.067.454,78 (cinco milhões sessenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito reais)** conforme planilha orçamentária disponível no anexo IV deste ETP.

7.4.1. Tendo em vista que o valor total estimado da contratação supera o limite estabelecido para aplicação do regime preferencial às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), este processo licitatório não se enquadra na categoria prevista pela Lei Complementar nº123/2006, a qual confere prioridade preferencial em contratações cujo valor seja igual ou inferior a R$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.4.2. Dessa forma, o certame será conduzido em regime de ampla concorrência, assegurando a participação de todos os licitantes interessados, independentemente de porte empresarial.

7.5. Para a composição do BDI o Município de Piedade de Ponte Nova adotou a alíquota de 2,5% referente ao ISSQN incidente sobre a execução da obra de pavimentação em bloquetes.

8. Justificativa para o não parcelamento da obra:

8.1. Considerando que o processo em tela contempla a execução da obra de pavimentação em bloquete da estrada vicinal que liga os municípios de Piedade de Ponte Nova e Santa Cruz do Escalvado, é imprescindível que os serviços sejam realizados de forma uniforme, desde a preparação da base até o acabamento final, observando padrões técnicos e de qualidade previamente estabelecidos. Tal exigência decorre da necessidade de assegurar tratamento isonômico aos usuários da via, garantindo que toda a extensão da estrada receba pavimentação em condições equivalentes, em consonância com o princípio da eficiência previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal.

8.2. A execução integral por uma única empresa contratada revela-se a solução mais adequada, pois permite maior controle técnico e administrativo por parte da Administração, além de assegurar a padronização dos serviços e a continuidade das etapas construtivas. O não parcelamento do objeto mostra-se mais satisfatório sob o ponto de vista da eficiência técnica e da gestão, uma vez que centraliza a

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 38 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

responsabilidade em um único executor, evitando fragmentações que poderiam comprometer a qualidade e a tempestividade da obra.

8.3. Cumpre ressaltar que os serviços que compõem a pavimentação possuem caráter interdependente, de modo que eventual atraso em uma etapa comprometeria o cronograma global e, por consequência, a entrega final da obra. Assim, a contratação integral garante maior segurança jurídica e técnica, além de reduzir riscos de descontinuidade ou conflitos de responsabilidade entre diferentes contratados, assegurando a conclusão da estrada em conformidade com os padrões exigidos e dentro do prazo estabelecido.

8.4. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº14.133/2021, o parcelamento do objeto somente deve ser adotado quando se mostrar técnica e economicamente viável, o que não se verifica no presente caso. Ao contrário, o fracionamento representaria prejuízo à Administração Pública e ao interesse público, impactando diretamente na execução e entrega da obra.

8.5. Pelas razões expostas, a contratação será realizada de forma integral, sem parcelamento, por não se mostrar vantajoso para a Administração Pública e por representar risco de comprometimento do objeto a ser contratado, em afronta aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

9. Resultados pretendidos ante a economicidade e eficiência:

9.1. O resultado esperado com a presente contratação consiste na gestão eficiente e planejada da execução da obra de pavimentação da estrada vicinal que conecta os municípios de Piedade de Ponte Nova e Santa Cruz do Escalvado. Trata-se de intervenção de relevante interesse público, pois proporcionará melhorias substanciais à população das duas localidades, garantindo maior segurança viária, redução de riscos de acidentes e melhores condições de tráfego. A pavimentação assegurará ainda o acesso a infraestrutura essencial e de qualidade, promovendo integração regional, desenvolvimento socioeconômico e efetivação do direito fundamental à mobilidade e à segurança. Assim, a obra transcende o aspecto físico da execução, configurando-se como instrumento de valorização da cidadania e de fortalecimento das políticas públicas voltadas ao bem-estar coletivo.

9.2. Nesse contexto, a pavimentação em bloquete na referida estrada vicinal apresenta benefícios técnicos e econômicos expressivos. Do ponto de vista da manutenção, trata-se de um sistema que permite intervenções pontuais, com substituição de blocos danificados sem necessidade de refazer grandes trechos, reduzindo custos e agilizando reparos. Em períodos chuvosos, o pavimento intertravado favorece a drenagem superficial, minimizando a formação de poças e aumentando a segurança viária. Ademais, o sistema oferece excelente relação custo-benefício, pois sua durabilidade, facilidade de manutenção e menor demanda por gastos futuros tornam o investimento mais vantajoso ao longo do ciclo de vida da obra. Sob a ótica técnica, o pavimento em blocos garante flexibilidade

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 39 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

estrutural, resistência ao tráfego e sustentabilidade, consolidando-se como solução adequada às necessidades urbanas e rurais dos municípios envolvidos.

10. Métricas:

10.1. Para garantir a efetividade da solução proposta para a pavimentação da estrada vicinal entre os municípios de Piedade de Ponte Nova e Santa Cruz do Escalvado, serão observadas métricas objetivas de qualidade e desempenho, a saber:

10.2. Padrão construtivo uniforme: toda a execução da pavimentação deverá atender às especificações técnicas constantes do Projeto Básico e das normas da ABNT, assegurando homogeneidade desde a preparação da base até a camada de revestimento final.

10.3. Controle de qualidade dos materiais: utilização exclusiva de insumos e componentes certificados, com comprovação documental de conformidade às normas técnicas e às tabelas de referência (SINAPI, SICRO E SEINFRA), garantindo durabilidade e desempenho adequado da via.

10.4. Segurança do trabalho: cumprimento integral das normas regulamentadoras aplicáveis (NR-18 e NR-06), com registro de zero acidentes graves durante a execução da obra, preservando a integridade dos trabalhadores.

10.5. Garantia da obra: responsabilidade da contratada pela solidez e segurança da pavimentação pelo prazo legal de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil.

10.6. Dessa forma, a contratação assegura não apenas a eficiência administrativa e técnica, mas também a mensuração objetiva dos resultados por meio de indicadores de qualidade e desempenho, garantindo a entrega de uma estrada vicinal pavimentada, segura e duradoura, que beneficiará diretamente a população dos municípios de Piedade de Ponte Nova e Santa Cruz do Escalvado.

11. Providências prévias à celebração do contrato:

11.1. Será promovida reunião inicial entre a empresa vencedora do certame e a equipe responsável pela gestão e fiscalização contratual, a fim de alinhar os procedimentos contínuos e diários relacionados à execução do objeto, garantindo maior controle e eficiência administrativa. Cabe as atribuições de gestão de contrato ao Município, facultado, a critério de conveniência e oportunidade da administração municipal a delegação parcial ao CIMVALPI da gestão do contrato referente a fiscalização da execução do objeto contratual.

11.2. O Município de Piedade de Ponte Nova será responsável por realizar a comunicação prévia e adequada à população acerca de eventuais interdições, restrições ou bloqueios de vias públicas decorrentes da execução das obras ou serviços objeto do presente processo. Ademais, caberá ao referido Município manter contato com o Município de Santa Cruz do Escalvado, a fim de que este também informe sua população, especialmente os usuários que transitam pelas vias

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 40 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

mobilizadas, garantindo que todos sejam devidamente esclarecidos quanto às medidas adotadas e aos impactos previstos na mobilidade urbana.

11.3. Quanto à anuência da população para fins de intervenção em terrenos privados, hipótese que poderá ocorrer em razão da necessidade de abertura de desvios destinados à continuidade da pavimentação ou à execução das obras de drenagem, entre outras recorrentes, a responsabilidade pela obtenção dessa anuência recairá sobre o Município contratante de Piedade de Ponte Nova. Caberá, portanto, à Administração Municipal adotar as medidas legais e administrativas necessárias para assegurar o consentimento dos proprietários, garantindo a regularidade do processo e a observância dos direitos de particulares eventualmente afetados pela intervenção.

12. Contratação correlatas e/ou interdependentes:

No tocante às contratações correlatas, estas são aquelas cujos objetos apresentam similaridade ou correspondência, ainda que possam ser executados de forma independente. Já as contratações interdependentes são aquelas que, por possuírem vínculo funcional direto, exigem execução conjunta para atender plenamente às necessidades da Administração.

Dessa forma, no âmbito do presente processo, procedeu-se à realização de pesquisa interna com o objetivo de identificar atas de registro de preços vigentes que contemplassem objetos similares e que, em tese, pudessem atender à demanda em questão.

Nesse contexto, foi identificada a Ata de Registro de Preços nº 113/2025, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa de engenharia especializada na execução de obras de infraestrutura urbana, com ênfase na pavimentação em blocos intertravados de concreto (bloquetes), bem como na execução de serviços complementares de drenagem pluvial.

Contudo, verifica-se que o presente processo destina-se exclusivamente ao atendimento do Convênio nº 1491002678/2025/SEGOV, o qual impõe a estrita observância dos valores orçamentários e do projeto previamente aprovados. Considerando tratar-se de recurso vinculado, cuja aplicação deve obedecer rigorosamente às condições estabelecidas no instrumento do convenio, torna-se inviável a utilização da ata de registro de preços supracitada, uma vez que o objeto e os parâmetros financeiros encontram-se previamente delimitados, restringindo sua aplicação ao atendimento específico da demanda conveniada.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

13.1. Os serviços de pavimentação, embora geralmente associados a impactos ambientais de média magnitude, exigem atenção especial em função da extensão da obra, da movimentação de solo e das características específicas da região. A

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 41 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

seguir, são descritos os principais impactos potenciais e respectivas medidas mitigadoras:

13.1.1. Geração de resíduos da construção civil: entulhos, sobras de materiais, embalagens e resíduos provenientes da atividade dos funcionários.

13.1.1.1. Mitigação: segregação e destinação adequada conforme Resolução CONAMA nº307/2002, priorizando reaproveitamento e reciclagem.

13.1.2. Geração de resíduos domiciliares: resíduos orgânicos (restos de alimentos), recicláveis (plásticos, papéis, vidros, metais) e rejeitos.

13.1.2.1. Mitigação: segregação e destinação conforme Lei nº12.305/2010 e Resolução CONAMA nº275/2001, com coleta seletiva e encaminhamento para unidades licenciadas.

13.1.3. Emissão de poeira e partículas em suspensão: resultante da movimentação de solo, corte de materiais e tráfego de veículos pesados.

13.1.3.1. Mitigação: umidificação periódica das superfícies expostas, cobertura de cargas transportadas e limpeza sistemática das áreas afetadas.

13.1.4. Ruídos e vibrações: provenientes do uso de maquinário pesado e movimentação de veículos.

13.1.4.1. Mitigação: observância dos horários permitidos pela legislação municipal, uso de equipamentos com menor emissão sonora e barreiras acústicas quando necessário.

13.1.5. Consumo de recursos naturais (água, energia e materiais).

13.1.5.1. Mitigação: adoção de práticas de uso racional, reaproveitamento de materiais, tecnologias eficientes e soluções sustentáveis (ex.: captação de água de chuva para umidificação da via).

13.1.6. Interferência em áreas com vegetação e patrimônio natural: supressão vegetal em trechos de implantação da pavimentação.

13.1.6.1. Mitigação: isolamento preventivo das áreas sensíveis, supressão apenas com autorização dos órgãos competentes e compensação ambiental com plantio de espécies nativas.

13.1.7. Mobilidade interna da obra: circulação de trabalhadores, veículos e equipamentos, com riscos de acidentes e aumento de poeira e ruídos.

13.1.7.1. Mitigação: planejamento logístico, rotas seguras e sinalizadas, controle de velocidade, manutenção das vias internas e treinamento dos funcionários.

13.2. Considerando que a execução da obra, ainda que localizada em zona rural, implica necessariamente na logística de transporte de insumos e materiais de

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 42 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

construção, ressalta-se que haverá circulação de caminhões e máquinas pesadas pelo perímetro urbano até o trecho da obra.

1.1. Tal situação enquadra-se no princípio da necessidade e proporcionalidade, uma vez que a movimentação de veículos pesados decorre diretamente da execução contratual da obra e da inexistência de fornecedores em distância inferior. Do ponto de vista técnico, o planejamento logístico já contempla medidas de mitigação de impactos, como rotas previamente definidas e cronogramas de entrega ajustados para reduzir transtornos à comunidade, como incômodo à população e depreciação das vias urbanas naturais ocasionada pela logística de veículos pesados.

14. Antecipação da fase de habilitação, art.17, §1° da Lei n°14.133/2021.

13.3. O §1° do art. 17 da Lei n°14.133/2021 dispõe que "a fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo". Em outras palavras, o dispositivo legal autoriza que a fase de habilitação (inciso V) anteceda as fases de apresentação de propostas e lances (inciso III) e de julgamento (inciso IV). No mesmo sentido, a Instrução Normativa CIMVALPI n°91/2026 regulamenta a possibilidade de inversão das fases de licitação (disponível em: https://cimvalpi.mg.gov.br/wp-content/uploads/2026/04/1.B23.835_-_INSTRUCAO_NORMATIVA.pdf).

13.4. A antecipação da fase de habilitação, denominada "inversão de fases", encontra previsão expressa na legislação de regência, condicionada à prévia motivação e à demonstração dos benefícios que dela possam advir para a utilidade e eficiência do processo licitatório. No presente caso, trata-se de obra de pavimentação em blocos de concreto pré-moldados, cujas especificações encontram-se devidamente definidas nos cadernos técnicos e planilhas de referência, observando-se, ainda, a adoção de técnicas e normas construtivas usuais e uniformes aplicáveis às obras públicas de mesma natureza.

13.5. Todavia, conforme ofício encaminhado pelo Município de Piedade de Ponte Nova (anexo X), há histórico recorrente de dificuldades na fase de habilitação, notadamente pela participação de empresas incapazes de executar obras semelhantes, o que compromete a regularidade e a celeridade do processo.

> *"Em contratações anteriores com objeto semelhante (execução de calçamento de vias públicas), enfrentou sérios problemas na execução contratual, em uma das contratações, pode citar que foram necessárias reiteradas notificações verbais à empresa contratada, em razão da má qualidade dos serviços executados, notadamente quanto à deficiência da mão de obra empregada, ao assentamento inadequado dos bloquetes e à utilização de materiais de baixa qualidade. Tais falhas comprometeram a durabilidade e a regularidade da obra, exigindo retrabalho após*

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 43 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

> *intervenção do ente público, o que resultou em atrasos significativos na execução contratual.*
>
> *Além disso, em outra contratação mais recente, houve a extinção unilateral do contrato por inexecução parcial, em razão de a empresa contratada ter abandonado a obra, ocasionando prejuízos à Administração, atrasos na entrega do objeto e impactos diretos à coletividade.*
>
> *Esse histórico evidencia, de forma objetiva, a necessidade de adoção de medidas preventivas mais rigorosas na seleção dos futuros contratados, de modo a mitigar riscos de inadimplemento contratual, execução deficiente e prejuízos ao erário."*

13.6. Levando em conta a necessidade de planejamento transparente e eficiente, mostra-se adequado antecipar a fase de habilitação. Tal medida permitirá avaliar previamente a capacidade técnica e financeira das empresas interessadas, assegurando que apenas aquelas aptas possam prosseguir nas fases subsequentes.

13.7. A qualificação econômica e técnica (operacional e profissional) constitui, portanto, elemento central do processo licitatório, justificando a aplicação da inversão de fases.

13.8. Em síntese, a inversão de fases, no presente procedimento, configura solução juridicamente adequada para a apuração prévia da qualificação técnica e econômica dos licitantes, em conformidade com o art. 2° da IN n°91/2026 do CIMVALPI.

13.9. A motivação decorre do histórico municipal, que demonstra atrasos significativos na fase de habilitação, em razão da participação de empresas desprovidas das condições exigidas, o que prolonga a etapa de julgamento e, por consequência, retarda o início da execução da obra, fato que vai de encontro ao tratado no art.4° inciso III e VIII da IN n°91/2026 do CIMVALPI que traz:

> *Art. 4° Além dos requisitos formais, a decisão pela inversão de fases deverá ser justificada por requisitos materiais que demonstrem a sua vantagem para o interesse público, tais como:*
>
> *III - Histórico de problemas ou inexecuções em licitações anteriores com o mesmo objeto ou similar, que justifique um rigor maior na qualificação dos participantes, tais como:*
>
> *a) apresentação de propostas com descontos excessivos e manifestamente inexequíveis;*
>
> *b) posterior inabilitação sucessiva dos primeiros colocados, seja por incapacidade técnica, seja por*

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 44 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

inviabilidade econômico-financeira para execução do objeto;

c) necessidade de análise de propostas em número elevado, prolongando significativamente a duração do certame;

d) aumento do risco de abandono da obra, paralisações, pedidos frequentes de reequilíbrio econômico-financeiro ou execução em desacordo com as especificações técnicas do projeto;

e) comprometimento da qualidade, durabilidade e funcionalidade da obra pública, em afronta aos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento;

f) execução de obra de engenharia com descontos artificialmente elevados e com elevado risco de supressão indevida de insumos, redução da qualidade técnica ou descumprimento de normas técnicas e contratuais.

13.10. Assim, a necessidade de avaliar inicialmente a habilitação técnica e econômica das empresas interessadas encontra respaldo na experiência administrativa do Município de Piedade de Ponte Nova, constituindo medida que assegura maior racionalidade ao processo licitatório.

13.11. Quanto aos benefícios, destacam-se os princípios da isonomia e da eficiência, previstos no art. 5º da Lei nº14.133/2021.

13.12. A isonomia será preservada, pois a disputa de preços ocorrerá apenas entre licitantes que efetivamente atendam às exigências editalícias, garantindo igualdade de condições entre concorrentes aptos a executar o objeto.

13.13. A eficiência será alcançada mediante a redução de recursos, impugnações e análises desnecessárias de documentos de empresas que, embora participem da fase de lances, não atendem aos requisitos técnicos e econômicos exigidos.

13.14. Em conclusão, o ofício do Município de Piedade de Ponte Nova demonstra a pertinência da inversão de fases, medida que trará benefícios concretos à isonomia e à eficiência do processo licitatório, em conformidade com a legislação vigente e com o interesse público envolvido.

14. Da garantia dos serviços:

14.1. A contratada deve garantir a execução dos serviços ora propostos neste objeto, ainda se comprometendo a reparar imediatamente, sem qualquer ônus ou despesa adicional para o consórcio.

14.2. Quanto à qualidade, manutenção e garantia dos serviços executados, deverá a empresa vencedora, assegurar a completa reparação e/ou reposição de

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 45 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

materiais e serviços defeituosos, além de assegurar a qualidade dos serviços executados conforme consta no artigo 618 do Código Civil.

14.3. A empresa vencedora deverá apresentar durante a realização dos serviços, sempre que for solicitada, regularidade fiscal com todos os tributos e taxas a eles atribuídos.

14.4. Disponibilizar preposto para contato direto com o contratante durante toda a vigência do contrato.

15. Descrição da solução como um todo:

15.1. A solução proposta consiste na contratação de pessoa jurídica regularmente constituída, devidamente habilitada e tecnicamente capacitada para a prestação de serviços de pavimentação em bloquete, compreendendo o fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra, em atendimento à demanda apresentada pelo Município de Piedade de Ponte Nova.

15.2. Nos termos da diretriz estabelecida neste estudo, justifica-se a não adoção do parcelamento do objeto, em razão da natureza integrada da obra e da necessidade de assegurar a eficiência e economicidade do certame, conforme previsto no art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Tendo em vista a natureza do objeto, consistente em obra de engenharia, e considerando tratar-se de contratação integral cuja execução deverá assegurar a execução de obra de pavimentação na estrada vicinal entre a cidade de Piedade de Ponte nova e Santa Cruz do Escalvado, verifica-se que a solução mais adequada é a adoção da modalidade **Concorrência**, na forma **eletrônica**, em conformidade com o disposto no art. 28, inciso II, da Lei nº14.133/2021, por ser a modalidade mais ampla e aplicável ao caso concreto.

15.4. O critério de julgamento será o de **menor preço global** (art. 33, I, da Lei nº14.133/2021), sob o regime de **empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII e art. 46, inciso I da Lei 14.133/2021, em razão de o objeto apresentar elevado grau de definição técnica, com projeto executivo previamente elaborado e aprovado pela Secretaria de Estado de Minas Gerais, permitindo a quantificação precisa dos serviços. A adoção do regime de empreitada por preço unitário mostra-se adequada diante da existência de projeto detalhado e completo; da previsibilidade dos quantitativos; da busca por maior previsibilidade orçamentária.

15.5. A presente contratação estará condicionada à estrita observância dos memoriais descritivos e dos padrões de qualidade e desempenho previamente estabelecidos no Projeto Básico, de modo a garantir a execução uniforme e padronizada dos serviços. O objeto enquadra-se como serviço de engenharia, o que reforça a adequação da solução proposta ao regime jurídico aplicável.

15.6. O custo unitário individual de cada item não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao valor de referência estabelecido, ainda que a contratação seja realizada sob a forma de menor preço global. Essa exigência visa assegurar a compatibilidade dos preços praticados com os parâmetros oficiais de mercado,

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 46 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

garantindo economicidade, transparência e conformidade com a legislação vigente.

15.6.1. Dessa forma, mesmo quando o critério de julgamento da licitação considerar o valor total da proposta, cada insumo e serviço deverá respeitar os limites unitários definidos na planilha orçamentária baseados nas Tabelas de Referência, evitando sobrepreços e assegurando que os custos estejam alinhados às práticas de referência nacional. Essa medida reforça o controle da Administração Pública sobre a execução contratual, prevenindo irregularidades e garantindo que os recursos sejam aplicados de maneira eficiente e responsável.

15.7. A obra compreenderá a execução dos serviços de pavimentação, o fornecimento de materiais incorporáveis, bem como a disponibilização dos equipamentos necessários à execução, estando todos os insumos, componentes e demais ações indispensáveis à solução incluídos na proposta de serviços a ser apresentada, abrangendo impostos, encargos e custos diretos e indiretos da contratada.

15.8. A definição das unidades de medida para quantificação dos serviços e a delimitação dos preços unitários constarão da planilha orçamentária anexa, em conformidade com o art. 23, §2º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

15.9. Quanto à qualificação econômica, será exigida a comprovação de fluxo de caixa compatível com o vulto do objeto, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, além da prestação de garantia contratual, conforme o art. 96 da mesma Lei. Comprovar Índice de Liquidez Geral (ILG) e Capital Social condizentes com a natureza do investimento, assegurando a saúde financeira durante o cronograma de obras.

15.10. Quanto à qualidade, manutenção e garantia dos serviços executados, a empresa vencedora deverá assegurar a completa reparação e/ou reposição de materiais e serviços defeituosos, garantindo a conformidade da obra com os padrões técnicos exigidos.

15.11. Dessa forma, a solução proposta encontra respaldo jurídico e técnico, assegurando a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e qualidade, em estrita conformidade com a Lei nº14.133/2021, com o Código Civil e demais normas aplicáveis.

16. Conclusão sobre a solução da demanda de contratação:

16.1. A solução da demanda apresentada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) revela-se viável tanto do ponto de vista técnico quanto financeiro, considerando a disponibilidade de recursos e a adequação das metodologias construtivas propostas.

16.2. A contratação prevista abrange a execução das obras de pavimentação da estrada vicinal que conecta os municípios de Piedade de Ponte Nova e Santa Cruz do Escalvado, tendo como finalidade promover condições adequadas e seguras à

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 47 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

população que nela transita. A iniciativa busca reduzir significativamente os riscos de acidentes e prevenir interrupções no tráfego em períodos chuvosos, garantindo maior regularidade na mobilidade local.

16.3. O objetivo central da obra é assegurar infraestrutura viária de qualidade, com padrões técnicos compatíveis às exigências legais, proporcionando salubridade, acessibilidade e sustentabilidade. Dessa forma, a pavimentação contribuirá para o desenvolvimento socioeconômico da região, garantindo que a população usufrua de uma estrada segura, duradoura e em conformidade com os requisitos mínimos de desempenho estabelecidos pela legislação vigente.

16.4. A modalidade de contratação definida foi estruturada para atender às necessidades do município de forma eficiente e econômica, observando os princípios da Lei nº14.133/2021, que estabelece diretrizes para a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência nos processos de contratação pública.

16.5. A responsabilidade pela implementação das medidas técnicas e administrativas caberá à empresa contratada, sob supervisão do responsável técnico designado, com acompanhamento e fiscalização da Administração Pública, garantindo que os objetivos sociais, ambientais e econômicos do projeto

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 48 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

sejam integralmente cumpridos e que a entrega da pavimentação ocorra dentro dos prazos e padrões estabelecidos.

Ponte Nova, data da assinatura eletrônica.

Laí Neida Macedo
Engenheira - CREA/MG 462.617
Programa de Serviços e Obras Civis de Engenharia

Poliana de Oliveira Avelar
Engenheira Civil - CREA/MG 240.174
Programa de Serviços e Obras Civis de Engenharia

Anexos do ETP:

Anexo I - Termo de Convênio;
Anexo II - Projetos;
Anexo III - ART's;
Anexo IV - Planilha Orçamentária;
Anexo V - Memória de Cálculo;
Anexo VI - Composição de BDI;
Anexo VII - Cronograma Físico Financeiro;
Anexo VIII - Memorial Descritivo;
Anexo IX - Plano de Trabalho;
Anexo X: Ofícios recebidos do Município;
Anexo XI: Cadernos Técnicos.

LINK PARA ACESSO AOS ANEXOS DO ETP:

https://ccimvalpi-my.sharepoint.com/:b:/g/personal/analuiza_cotta_cimvalpi_mg_gov_br/IQCLyrkcjA9NRL0QT-Z4QIRnAQo4VK4U2UHz6HG5c8oQ9HQ?e=csetHf

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 49 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

ANEXO III

PROJETO BÁSICO

1. Condições Gerais da Contratação:

1.1 O presente procedimento licitatório, conduzido em estrita observância a Lei nº14.133/2021, tem por objeto a contratação de empresa legalmente constituída e tecnicamente qualificada para a prestação de serviços de execução de obra de Pavimentação em bloquete na estrada vicinal que liga o Município de Piedade de Ponte Nova ao Município de Santa Cruz do escalvado, conforme plano de trabalho previamente aprovado pelo Município de Piedade de Ponte Nova e pela Secretaria de Estado de Minas Gerais, seguindo as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como Obra de Engenharia, conforme Art. 6º, inciso XII da Lei 14.133/2021, tendo em vista que envolvem alteração do espaço físico com intervenções estruturais de pavimentação, drenagem e infraestrutura viária, cujos padrões de qualidade estão detalhados no Projeto Executivo e Memoriais Descritivos anexos.

1.3 O contrato observará a minuta integrante do edital, as normas gerais estabelecidas pela Lei nº14.133/2021, a IN CIMVALPI nº13/2023 (https://www.cimvalpi.mg.gov.br/phocadownload/instrucao-normativa-013-2023-regulamenta-a-formalizacao-alteracao-e-a-extincao-dos-contratos.pdf).

1.4 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato decorrente do respectivo certame, admitida a prorrogação por igual período, nos termos dos arts. 105, 111 e 113 da Lei nº 14.133/2021.

1.5 O prazo de execução do objeto observará o cronograma físico-financeiro da obra, fixado em 10 (dez) meses, devendo ser rigorosamente cumprido conforme as etapas e condições nele estabelecidas.

2. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação:

2.2 O CIMVALPI tem como finalidade assegurar a prestação de serviços de forma eficiente, uniforme e contínua a todos os entes consorciados. Em conformidade com a Lei nº14.133/2021, é imprescindível a elaboração de um planejamento estratégico que garanta uma gestão efetiva, juridicamente adequada e economicamente sustentável.

2.3 No presente caso, busca-se atender à demanda específica do Município de Piedade de Ponte Nova, ente integrante da Central de Compras Compartilhadas, nos termos do Contrato de Programa nº 138/2024. O referido ente público procedeu

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 50 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

à devida delegação de competências ao CIMVALPI, conforme formalizado por meio do Ofício de Delegação constante do Anexo X.

2.4 A contratação em questão encontra-se vinculada ao convênio de saída nº1491002678/2025/SEGOV, firmado entre Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo e o Município de Piedade de Ponte Nova, cujo escopo é o calçamento de 23.121,22 m² em bloquete, execução de 7.707,10 m de sarjeta, 7.718,43 m de meio fio, 46 caixas coletoras, 3 descidas de água, 299 m de tubo de concreto de 600 mm e sinalização vertical e horizontal na estrada vicinal que liga o município de Piedade de Ponte Nova ao município de Santa Cruz do Escalvado, garantindo melhores condições de mobilidade e segurança à população local.

2.5 A contratação está devidamente incorporada ao Plano Anual de Contratações referente ao exercício corrente, especialmente em seu item 36, em estrita observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

3. Da realização do procedimento licitatório sob a responsabilidade do CIMVALPI:

3.1 O Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, por força da Lei Federal nº11.107/2005 é uma autarquia que compõe a administração direta do Município de Piedade de Ponte Nova:

> *"Art. 6º O consórcio público adquirirá personalidade jurídica:*
> *I – de direito público, no caso de constituir associação pública, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções;*
> *II – de direito privado, mediante o atendimento dos requisitos da legislação civil.*
> *§ 1º O consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a*

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 51 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

> *administração indireta de todos os entes da Federação consorciados." (grifei)*

3.2 No presente caso, o ato de constituição do consórcio CIMVALPI demonstra claramente que sua natureza é de direito público, se enquadrando na hipótese do inciso I do *caput* do art. 6° da Lei n°11.107/2005.

3.3 Abaixo destacamos a previsão nos atos constitutivos do Consórcio, no caso o protocolo de intenções convertido em contrato de consórcio (art. 5° da lei 11.107/2005).

> *"Art. 5° O contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de* intenções."):
>
> *"CLÁUSULA 3ª. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA, ou simplesmente CIMVALPI, é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica interfederativa." (disponível em https://cimvalpi.mg.gov.br/wp-content/uploads/2023/09/consolidacao-do-contrato.pdf).*

3.4 Ressaltamos que o Município de Piedade de Ponte Nova ingressou ao CIMVALPI mediante lei municipal n°1.094/2014 de 13 de maio de 2014 (disponível em: https://cimvalpi.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/11/CIMVALPI-Leis-Ratificadoras-Municipios.pdf).

3.5 Isto posto, por força do art. 6°, caput, inciso I e §1° da Lei n°11.107/2005 c/c a Lei Municipal n°1.094/2014, não há dúvida que o CIMVALPI é um consórcio com personalidade jurídica de direito público, constituído como associação pública de natureza autárquica e compõe a administração indireta do Município de Piedade de Ponte Nova.

3.6 Sob a égide da Lei n°14.133/2021, em seu art. 181, possui previsão de instituto denominado "Central de Compras", prevendo, inclusive, a sua criação por intermédio de consórcios públicos, conforme destacado abaixo:

> *"Art. 181. Os entes federativos instituirão centrais de compras, com o objetivo de realizar compras em grande escala, para atender a diversos órgãos e entidades sob sua competência e atingir as finalidades desta Lei.*
> *Parágrafo único. No caso dos Municípios com até 10.000 (dez mil) habitantes, serão preferencialmente constituídos consórcios públicos para a realização*

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 52 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

das atividades previstas no caput deste artigo, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005."

3.7 O Município de Piedade de Ponte Nova/MG é ente participante da Central de Compras Compartilhadas do CIMVALPI conforme contrato de programa nº138/2024 (disponível em: (https://cimvalpi.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/05/Piedade-de-Ponte-Nova-CTP-0138-2024-Central-de-Compras-Assinado.pdf)

3.8 Desta forma, a presente licitação sendo promovida pelo CIMVALPI, autarquia do Município, nada mais é do que a aplicação expressa da previsão legal contida no art. 181, caput e parágrafo único da Lei 14.133/2021.

3.9 Em mais uma referência ao ato constitutivo do Consórcio que expressamente prevê a "Central de Compras" como órgão permanente do CIMVALPI:

"Art. 7º São objetivos do Consórcio:
I - Prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos nas áreas de:
[...]
e) planejamento urbano e/ou rural;
[...]
g) infraestrutura urbana e rural;
[...]
l) cultura, esporte, lazer e turismo;
III - organizar, promover e executar sistemas de registro de preços na forma estabelecida pelo caput do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 referente às áreas de atuação do Consórcio na forma e objetivos indicados neste artigo, atuando, especialmente, como central de compras prevista no art. 181, caput e parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 desde que as contratações tenham por objeto as áreas específicas de atuação e objetivos do Consórcio;
[...]

Art. 8º Nos termos do Contrato do Consórcio, e deste Estatuto, fica o CIMVALPI autorizado a realizar a gestão associada de serviços públicos.
Parágrafo único. A gestão associada autorizada no caput deste artigo, sem prejuízo do previsto no Contrato do Consórcio, refere-se ao atendimento dos princípios e objetivos do CIMVALPI especialmente:
I – a prestação de serviços, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
II – a realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 53 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

contratos, celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;
[...]

Art. 17 O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:
[...]
XXIII - Central de Compras.
[...]

Art. 43 Compete à Central de Compras exercer as funções de assessoramento, coordenação e execução de central de compras na forma estabelecida pelo art. 181, caput e parágrafo único da Lei n° 14.133/2021. disponível em https://cimvalpi.mg.gov.br/wp-content/uploads/2023/09/consolidacao-do-contrato.pdf"

3.10 Em conclusão, consubstanciado pelo disposto no art. 6°, caput, inciso I e §1° da Lei n° 11.107/2005 c/c a Lei Municipal n°1.094/2014 e pelo disposto no art. 181, caput e parágrafo único da lei n°14.133/2021, o procedimento licitatório em questão é promovido pelo Município de Piedade de Ponte Nova por intermédio do CIMVALPI, autarquia vinculada à sua administração indireta.

4. Descrição da solução como um todo:

4.1 Tendo em vista a natureza do objeto, consistente em obra de engenharia, e considerando tratar-se de contratação integral cuja execução deverá assegurar a execução de obra de pavimentação em bloquetes na estrada vicinal que liga o Município de Piedade de Ponte Nova ao Município de Santa Cruz do Escalvado, verifica-se que a solução mais adequada é a adoção da modalidade **Concorrência**, na **forma eletrônica**, em conformidade com o disposto no art. 28, inciso II, da Lei n°14.133/2021, por ser a modalidade mais ampla e aplicável ao caso concreto.

4.2 O critério de julgamento será o de **menor preço global** conforme art. 33, inciso I, da Lei n°14.133/2021), sob o regime de **empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 6°, inciso XXVIII e art. 46, inciso I da mesma Lei, dadas as singularidades da contratação.

4.3 Adoção dos cadernos técnicos (SINAPI, SICRO E SEINFRA) reforça a padronização dos serviços que compõem o objeto da licitação.

4.4 O custo unitário individual de cada item não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao valor de referência estabelecido, ainda que a contratação seja realizada sob a forma de menor preço global. Essa exigência visa assegurar a compatibilidade dos preços praticados com os parâmetros oficiais de mercado, garantindo economicidade, transparência e conformidade com a legislação vigente.

4.4.1 Dessa forma, mesmo quando o critério de julgamento da licitação considerar o valor total da proposta, cada insumo e serviço deverá respeitar os limites

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 54 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

unitários definidos, evitando sobrepreços e assegurando que os custos estejam alinhados às práticas de referência nacional. Essa medida reforça o controle da Administração Pública sobre a execução contratual, prevenindo irregularidades e garantindo que os recursos sejam aplicados de maneira eficiente e responsável.

4.5 A presente contratação estará condicionada à estrita observância dos memoriais descritivos e dos padrões de qualidade e desempenho previamente estabelecidos no Projeto Básico, de modo a garantir a execução uniforme e padronizada dos serviços. O objeto enquadra-se como Obra de Engenharia, conforme Art. 6º, inciso XII da Lei 14.133/2021, o que reforça a adequação da solução proposta ao regime aplicável.

4.6 As obras serão executadas com a realização dos serviços, fornecimento de materiais incorporáveis aos serviços e, ainda, os equipamentos demandados para a execução, sendo que todos os componentes, insumos e demais ações que sejam necessários para a execução da solução estarão compreendidos na proposta a ser apresentada, incluídos impostos e outros custos diretos e indiretos da empresa.

4.7 A definição das unidades de medida para quantificação dos serviços e a delimitação dos preços unitários constarão da planilha orçamentária anexa, em conformidade com o art. 23, §2º, incisos I e II, da Lei nº14.133/2021.

4.8 Quanto à qualidade, manutenção e garantia dos serviços executados, a empresa vencedora deverá assegurar a completa reparação e/ou reposição de materiais e serviços defeituosos, garantindo a conformidade da obra com os padrões técnicos exigidos. Tal obrigação decorre não apenas da legislação administrativa, mas também do disposto no art. 618 do Código Civil, que impõe ao empreiteiro a responsabilidade pela solidez e segurança da obra pelo prazo legal.

5. Requisitos da contratação:

5.1 Execução indireta por empresa de engenharia, cabendo às atribuições de gestão de contrato ao Município, facultado, a critério de conveniência e oportunidade da administração municipal a delegação parcial ao CIMVALPI da gestão do contrato referente a fiscalização da execução do objeto contratual, cabendo o planejamento e execução da licitação ao CIMVALPI.

5.2 A empresa deverá observar as necessidades de recursos humanos, instalações, aparelhamento técnico, de equipamentos e de ferramentas eletrônicas de assistência ao monitoramento e acompanhamento da execução do objeto.

5.3 A empresa deverá ter condições e equipamentos necessários para executar as obras contempladas neste objeto;

5.4 A empresa deverá possuir capacidade financeira para arcar com o fluxo de caixa necessário à execução do objeto, em conformidade com o valor estimado

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 55 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

final apurado após os lances e o fluxo de fiscalização quanto a medição, expedição de nota fiscal e pagamento.

5.5 A empresa deverá comprovar regular inscrição perante o conselho de classe pertinente, comprovando também a existência de responsável técnico vinculado ao respectivo conselho de classe.

5.6 Comprovação de qualificação técnica operacional e profissional necessária à execução do objeto.

5.7 Conforme consignado no ofício do Município de Piedade de Ponte Nova, disponível no anexo X, por meio do qual o Município formaliza a sua solicitação, bem como em observância ao disposto no art. 25, §2º, requer-se: "Requer-se, ainda, que conste expressamente no edital cláusula prevendo que a empresa contratada deverá, sempre que possível, dar preferência à aquisição de materiais e à contratação de mão de obra no Município de Piedade de Ponte Nova, como forma de fomentar a economia local. Tal diretriz não compromete a competitividade do certame, mas sim promove o desenvolvimento socioeconômico local, estimulando a geração de emprego e renda, fortalecendo o comércio e os prestadores de serviço do Município, em consonância com o interesse público primário."

6. Subcontratação:

6.1 A subcontratação do objeto poderá ocorrer nas seguintes condições:

6.6.1 Obrigatória, desde que solicitada pelo Município, nos termos do Art. 48, caput Inc II da Lei Complementar 123/2006, conforme IN CIMVALPI n° 20/2023

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 56 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

(https://www.cimvalpi.mg.gov.br/phocadownload/instrucao-normativa-020-2023-subcontratacao-manifesto.pdf).

6.6.2 Facultativa, desde que autorizada pelo Município, nos termos do Art. 122 da Lei 14.133/2021.

6.6.3 A subcontratação, caso seja efetivada, somente poderá recair em parcela de menor relevância técnica e financeira.

6.6.4 Em qualquer das hipóteses, facultativa ou obrigatória, a subcontratação deverá observar o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento).

7. Garantia da contratação:

7.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

7.1.1 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

7.1.2 No caso de seguro garantia, sua apresentação deverá ocorrer no máximo até a data de assinatura do contrato.

8. Visita Técnica:

8.1 Será facultada a realização de visita técnica para conhecimento do local onde serão executados os serviços, dos acessos disponíveis, da logística de transporte, e de todas as dificuldades que possam interferir na execução dos serviços, ressalvando-se que a visita técnica não se aplica para efeito de habilitação, somente para efeito de execução, assumindo os riscos da execução na hipótese de não realizar a visita técnica.

8.2 Entretanto, a não realização da referida vistoria não eximirá a contratada de sua responsabilidade integral pela execução dos serviços, sendo vedado alegar

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 57 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

desconhecimento de circunstâncias, limitações ou intercorrências que possam comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.

8.2.1 As visitas técnicas poderão ser realizadas em dias úteis, compreendidos entre segunda-feira e terça-feira, no horário das 13h às 17h.

8.2.2 Para fins de agendamento da visita técnica ao local de execução dos serviços, o licitante deverá entrar em contato previamente com o Sr. Jordane Vieira Piovezana, através do telefone (31) 9 8412-3076.

8.2.3 Durante a realização da visita, deverão ser dirimidas eventuais dúvidas relacionadas ao projeto e às condições de execução do objeto.

8.2.4 Para a realização da visita técnica, o licitante ou seu representante deverá apresentar-se devidamente identificado.

8.2.5 O prazo para realização da visita terá início no primeiro dia útil subsequente à publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil imediatamente anterior à data designada para a abertura da sessão pública.

8.3 Será promovida reunião inicial entre a empresa vencedora do certame e a equipe responsável pela gestão e fiscalização contratual, a fim de alinhar os procedimentos relacionados à execução do objeto, garantindo maior controle e eficiência administrativa.

9. Modelo de execução do objeto:

9.1 O objeto desta contratação é caracterizado por obra de engenharia, podendo ser contratado, de modo satisfatório, por intermédio de um procedimento de seleção destituído. Os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, conforme indicação no Estudo Técnico Preliminar, seus anexos e neste Projeto Básico.

9.2 Em conformidade com o cronograma físico-financeiro, estabelece-se que o prazo de execução da obra será de estimados 10 (dez) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço até a sua conclusão integral.

9.3 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.3.1 Início da execução do objeto: em até **10 (dez) dias corridos** após a emissão da ordem de serviço, conforme pesquisa realizada no ETP;

9.3.2 A empresa vencedora, previamente ao início da execução da obra, deverá providenciar, e comprovar junto ao Ente Público contratante, quando for o caso:

9.3.2.1 Registro no Cadastro Nacional de Obras – CNO, observadas as hipóteses de dispensa de registro previstas no Art. 4°, caput, Inciso I e II e parágrafo único da IN/RFB 2061/2021. (IN CIMVALPI n°017/2023 -

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 58 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

https://www.cimvalpi.mg.gov.br/phocadownload/instrucao-normativa-017-2023-regulamenta-os-recebimentos-provisorio-e-definitivo-de-objetos-de-contrato-formalizados.pdf)

9.3.2.2 Emissão de ART que deverá ser registrada em até 10 (dez) dias corridos após a liberação da ordem de serviço ou após a assinatura do contrato ou de documento equivalente, desde que não esteja caracterizado o início da atividade. (IN CIMVALPI nº017/2023 - https://www.cimvalpi.mg.gov.br/phocadownload/instrucao-normativa-017-2023-regulamenta-os-recebimentos-provisorio-e-definitivo-de-objetos-de-contrato-formalizados.pdf)

9.3.2.3 O original do Alvará de Construção expedido pelo órgão competente, na forma das disposições das leis em vigor (IN CIMVALPI nº017/2023 - https://www.cimvalpi.mg.gov.br/phocadownload/instrucao-normativa-017-2023-regulamenta-os-recebimentos-provisorio-e-definitivo-de-objetos-de-contrato-formalizados.pdf)

9.3.2.4 Comprovar o atendimento das normas de medicina e segurança do trabalho, concernente ao treinamento, fornecimento de EPIs, e respectiva comprovação destas ações;

9.3.2.5 Comprovar a disponibilidade dos recursos humanos e equipamentos necessários à execução do objeto;

9.4 Descrever de forma detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: Conforme Projeto Executivo e memoriais descritivos, Anexos II e VIII consecutivamente;

9.5 Os serviços serão desenvolvidos de acordo com as normas, Especificações Técnicas estabelecidos pelo CIMVALPI, normas ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), normas do Conselho Regional de Engenharia (CREA), e Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), cadernos técnicos e demais normas atinentes ao objeto e demais legislações aplicáveis;

9.6 Horário da prestação de serviço: em horário comercial, salvo casos específicos;

9.7 Cronograma de realização dos serviços deverá ocorrer de acordo com o cronograma físico financeiro previsto;

Segurança e Medicina do Trabalho:

9.8 A contratada deverá obrigatoriamente obedecer e respeitar a legislação, normas e critérios pertinentes à segurança e Medicina do Trabalho.

9.8.1 A contratada deverá apresentar cópia de documentação que demonstre o gerenciamento de riscos ambientais (Laudo de Insalubridade e periculosidade,

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 59 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, LTCAT e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, PPP e CAT.

9.9 A contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI, inclusive proceder ao respectivo treinamento.

9.10 A contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78 e Normas Regulamentadoras pertinentes.

9.11 A contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

9.12 Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do CONTRATANTE e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NR aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

9.13 Somente está autorizada a executar os serviços para o contratante, a contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas; portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletivo e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

9.14 O contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas, conforme este tópico, estando autorizada a interditar serviços ou parte deste em caso de não cumprimento das exigências da lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa para atraso das obras.

9.15 A contratada deverá, de imediato, providenciar o atendimento das exigências do contratante para casos específicos em que a fiscalização conceder prazos de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para atendimento completo.

9.16 Esgotado o prazo descrito no item anterior, o contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no termo de Contrato de Empreitada, inclusive a sua rescisão.

9.17 Cabe à contratada solicitar ao contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na(s) obra(s) e/ou nos

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 60 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

Local da prestação dos serviços:

9.18 Os serviços serão prestados no início da Rua Dona Quinquinha, na estrada rural conexão a estrada vicinal que liga o Município de Piedade de Ponte Nova ao Município de Santa Cruz do Escalvado.

Materiais a serem disponibilizados:

9.19 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas de acordo a planilha orçamentária da contratação e com os Cadernos técnicos disponíveis no Anexo XI, promovendo a sua substituição quando necessário.

10. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

10.1 Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados à terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto do presente certame, bem como lucro, conforme projetos e especificações constantes do Edital, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Contratante;

10.2 O valor oferecido pelos proponentes não poderá ser superior ao valor unitário de referência indicado pelo CIMVALPI, e nem superior ao valor global do certame, sob pena de desclassificação da proposta.

10.3 Não serão aceitos valores unitários divergentes para o mesmo item, observado o seu código de referência, devendo prevalecer, caso ocorra, o menor valor ofertado na proposta;

10.4 O cálculo do BDI deverá ser uniforme conforme padrão estabelecido na planilha orçamentária, desde que observado os limites de cálculo da composição do BDI do edital.

10.5 Deverá ser considerado na proposta a regra de arredondamento de duas casas decimais, conforme ABNT NBR 5891;

10.6 A proposta final deverá manter inalteradas as características e coeficientes do item, conforme tabela de referência ou composição de custo;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 61 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

10.7 Somente será realizada alteração de preço por reequilíbrio econômico-financeiro de acordo com o item 15 do edital;

10.8 A Contratada deverá manter vigilância da obra e se responsabilizará pelos danos e prejuízos oriundos de roubos e furtos;

10.9 A contratada arcará com os prejuízos advindos de chuvas ocorridas dentro das médias históricas dos últimos 12 meses, sendo justificável atrasos na execução da obra somente se registradas chuvas acima da média histórica apurada preferencialmente perante Órgãos da Administração Pública de quaisquer das esferas da Federação;

10.10 A Contratada arcará com os prejuízos decorrentes de alagamentos da obra ou outros decorrentes de fenômenos climáticos.

11. Da garantia dos serviços:

11.1 A contratada deve garantir a execução dos serviços ora propostos neste objeto, ainda se comprometendo a reparar imediatamente, sem qualquer ônus ou despesa adicional para o consórcio.

11.2 Quanto à qualidade, manutenção e garantia dos serviços executados, deverá a empresa vencedora, assegurar a completa reparação e/ou reposição de materiais e serviços defeituosos, além de assegurar a qualidade dos serviços executados conforme consta no artigo 618 do Código Civil.

11.3 A empresa vencedora deverá apresentar durante a realização dos serviços, sempre que for solicitada, regularidade fiscal com todos os tributos e taxas a eles atribuídos.

12. Gestão e fiscalização do contrato:

12.1 A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo do Município de Piedade de Ponte Nova, e observará a IN CIMVALPI n° 05/2022 (https://www.cimvalpi.mg.gov.br/phocadownload/instrucao_normativa_005_2022.pdf), facultado, a critério de conveniência e oportunidade da administração municipal a delegação parcial da gestão do contrato referente a fiscalização da execução do objeto contratual ao CIMVALPI.

12.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 62 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

12.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.5 O responsável pelo acompanhamento e o responsável pela fiscalização da execução do objeto serão indicados no ato da contratação pelo Município.

13. Critérios de medição e pagamento:

13.1 O período apurado para medição deverá ser em conformidade com o cronograma físico-financeiro da obra a ser realizada;

13.2 A medição será enviada pela contratada ao Município por intermédio do fiscal do contrato;

13.3 O prazo para envio da medição será em até 5 (cinco) dias úteis ao fechamento do período a que se refere a própria medição;

13.4 O prazo para o fiscal analisar a medição será de 10 (dez) dias úteis a contar do envio da medição pela contratada;

13.5 Somente serão medidos os serviços efetivamente executados, com base nos preços integrantes da proposta vencedora;

13.6 O período apurado para medição deverá ser em conformidade com o cronograma físico financeiro previsto;

13.7 A medição será lançada e enviada com login e senha, através do Transferegov.br (https://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home) – Módulo Empresa;

13.7.1 A análise da medição será realizada através do ateste do processo de execução, no acompanhamento de obras através do Tranferegov.br (https://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home) pelo Município;

13.7.2 A liberação das medições para pagamento ficará vinculada ao repasse do agente financeiro do contrato.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 63 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

13.8 Somente serão medidos os serviços efetivamente executados, com base nos preços integrantes da proposta vencedora;

13.9 Deverão ser observados os critérios de medição e pagamento constantes Cadernos Técnicos disponíveis no Anexo XI;

13.10 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis;

14. Do recebimento:

14.1 Os recebimentos provisórios e definitivos observarão a IN CIMVALPI nº017/2023 (https://www.cimvalpi.mg.gov.br/phocadownload/instrucao-normativa-017-2023-regulamenta-os-recebimentos-provisorio-e-definitivo-de-objetos-de-contrato-formalizados.pdf);

14.2 O contratado também apresentará, a cada medição, quando solicitado, os documentos comprobatórios da qualidade técnica dos materiais, **ou outros documentos considerados necessários pela fiscalização;**

14.2.1 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.2.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste projeto básico, projeto executivo e nos cadernos técnicos disponíveis na página do CIMVALPI – (https://cimvalpi.mg.gov.br/servicos-e-obras-civis-de-engenharia) e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 64 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

15. Liquidação e prazo para pagamento:

15.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o seguinte prazo para fins de pagamento:

15.1.1 Em até 15 (quinze) dias úteis, após a aprovação do agente financeiro do contrato de repasse;

15.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.2.1 o prazo de validade;

15.2.2 a data da emissão;

15.2.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

15.2.4 o período respectivo de execução do contrato;

15.2.5 o valor a pagar;

15.2.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

15.4 A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá obrigatoriamente atender os Arts. 13 a 18, 20 e 24 da IN CIMVALPI nº 017/2023 (https://www.cimvalpi.mg.gov.br/phocadownload/instrucao-normativa-017-2023-regulamenta-os-recebimentos-provisorio-e-definitivo-de-objetos-de-contrato-formalizados.pdf).

16. Forma de pagamento:

16.1 O pagamento será realizado de forma eletrônica por intermédio de instituição bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado na Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente.

16.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.3 Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções previstas na legislação tributária, previdenciária, trabalhista, prevista na legislação aplicável que assim o

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 65 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

determine, além de eventuais retenções por compensações, glosas ou multas na forma prevista no contrato;

16.4 Independentemente do percentual do tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. Forma e critérios de seleção do fornecedor:

17.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL.**

17.1.1 Pessoas jurídicas poderão participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas contidas no Art. 15 da Lei 14.133/2021.

17.2 Considerando que o valor total estimado da contratação ultrapassa o montante de R$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), fica ampla a concorrência, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

18. Critérios de aceitabilidade de preços:

18.1 O critério de aceitabilidade de preços será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, e o regime de execução de **empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII e art. 46, inciso I da Lei 14.133/2021, respeitando o item 5.5;

18.1.1 O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha em formato xls, que contenha os quantitativos, os preços unitários e o preço global, para efeito de avaliação de exequibilidade (Art. 59, §3 da lei 14.133/2021 e IN CIMVALPI nº 016/2023 - https://cimvalpi.mg.gov.br/wp-content/uploads/2023/09/instrucao-normativa-016-2023-Regulamenta-a-execucao-de-licitacoes-nas-modalidades-pregao-e-concorrencia.pdf).

19. Exigências de habilitação:

19.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Antecipação da fase de habilitação, art.17, §1° da Lei n°14.133/2021.

19.2 O §1º do art. 17 da Lei nº14.133/2021 dispõe que "a fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 66 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo". Em outras palavras, o dispositivo legal autoriza que a fase de habilitação (inciso V) anteceda as fases de apresentação de propostas e lances (inciso III) e de julgamento (inciso IV). No mesmo sentido, a Instrução Normativa CIMVALPI nº91/2026 regulamenta a possibilidade de inversão das fases de licitação (disponível em: https://cimvalpi.mg.gov.br/wp-content/uploads/2026/04/1.B23.835_-_INSTRUCAO_NORMATIVA.pdf).

19.3 A antecipação da fase de habilitação, denominada "inversão de fases", encontra previsão expressa na legislação de regência, condicionada à prévia motivação e à demonstração dos benefícios que dela possam advir para a utilidade e eficiência do processo licitatório. No presente caso, trata-se de obra de pavimentação em blocos, cujas especificações encontram-se devidamente definidas nos cadernos técnicos e planilhas de referência, observando-se, ainda, a adoção de técnicas e normas construtivas usuais e uniformes aplicáveis às obras públicas de mesma natureza.

19.4 Todavia, conforme ofício encaminhado pelo Município de Piedade de Ponte Nova (anexo X), há histórico recorrente de dificuldades na fase de habilitação, notadamente pela participação de empresas incapazes de executar obras semelhantes, o que compromete a regularidade e a celeridade do processo.

> *"Em contratações anteriores com objeto semelhante (execução de calçamento de vias públicas), enfrentou sérios problemas na execução contratual, em uma das contratações, pode citar que foram necessárias reiteradas notificações verbais à empresa contratada, em razão da má qualidade dos serviços executados, notadamente quanto à deficiência da mão de obra empregada, ao assentamento inadequado dos bloquetes e à utilização de materiais de baixa qualidade. Tais falhas comprometeram a durabilidade e a regularidade da obra, exigindo retrabalho após intervenção do ente público, o que resultou em atrasos significativos na execução contratual.*
>
> *Além disso, em outra contratação mais recente, houve a extinção unilateral do contrato por inexecução parcial, em razão de a empresa contratada ter abandonado a obra, ocasionando prejuízos à Administração, atrasos na entrega do objeto e impactos diretos à coletividade.*
>
> *Esse histórico evidencia, de forma objetiva, a necessidade de adoção de medidas preventivas mais rigorosas na seleção dos futuros contratados, de modo a mitigar riscos de inadimplemento contratual, execução deficiente e prejuízos ao erário."*

19.5 Levando em conta a necessidade de planejamento transparente e eficiente, mostra-se adequado antecipar a fase de habilitação. Tal medida permitirá

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 67 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

avaliar previamente a capacidade técnica e financeira das empresas interessadas, assegurando que apenas aquelas aptas possam prosseguir nas fases subsequentes.

19.6 A qualificação econômica e técnica (operacional e profissional) constitui, portanto, elemento central do processo licitatório, justificando a aplicação da inversão de fases.

19.7 Em síntese, a inversão de fases, no presente procedimento, configura solução juridicamente adequada para a apuração prévia da qualificação técnica e econômica dos licitantes, em conformidade com o art. 2° da IN n°91/2026 do CIMVALPI.

19.8 A motivação decorre do histórico municipal, que demonstra atrasos significativos na fase de habilitação, em razão da participação de empresas desprovidas das condições exigidas, o que prolonga a etapa de julgamento e, por consequência, retarda o início da execução da obra, fato que vai de encontro ao tratado no art.4° inciso III e VIII da IN n°91/2026 do CIMVALPI que traz:

> *Art. 4° Além dos requisitos formais, a decisão pela inversão de fases deverá ser justificada por requisitos materiais que demonstrem a sua vantagem para o interesse público, tais como:*
>
> *III - Histórico de problemas ou inexecuções em licitações anteriores com o mesmo objeto ou similar, que justifique um rigor maior na qualificação dos participantes, tais como:*
>
> *a) apresentação de propostas com descontos excessivos e manifestamente inexequíveis;*
>
> *b) posterior inabilitação sucessiva dos primeiros colocados, seja por incapacidade técnica, seja por inviabilidade econômico-financeira para execução do objeto;*
>
> *c) necessidade de análise de propostas em número elevado, prolongando significativamente a duração do certame;*
>
> *d) aumento do risco de abandono da obra, paralisações, pedidos frequentes de reequilíbrio econômico-financeiro ou execução em desacordo com as especificações técnicas do projeto;*
>
> *e) comprometimento da qualidade, durabilidade e funcionalidade da obra pública, em afronta aos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento;*
>
> *f) execução de obra de engenharia com descontos artificialmente elevados e com elevado risco de supressão indevida de insumos, redução da*

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 68 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

qualidade técnica ou descumprimento de normas técnicas e contratuais.

19.9 Assim, a necessidade de avaliar inicialmente a habilitação técnica e econômica das empresas interessadas encontra respaldo na experiência administrativa do Município de Piedade de Ponte Nova, constituindo medida que assegura maior racionalidade ao processo licitatório.

19.10 Quanto aos benefícios, destacam-se os princípios da isonomia e da eficiência, previstos no art. 5º da Lei nº14.133/2021.

19.11 A isonomia será preservada, pois a disputa de preços ocorrerá apenas entre licitantes que efetivamente atendam às exigências editalícias, garantindo igualdade de condições entre concorrentes aptos a executar o objeto.

19.12 A eficiência será alcançada mediante a redução de recursos, impugnações e análises desnecessárias de documentos de empresas que, embora participem da fase de lances, não atendem aos requisitos técnicos e econômicos exigidos.

19.13 Em conclusão, o ofício do Município de Piedade de Ponte Nova demonstra a pertinência da inversão de fases, medida que trará benefícios concretos à isonomia e à eficiência do processo licitatório, em conformidade com a legislação vigente e com o interesse público envolvido.

Habilitação jurídica:

19.14 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

19.15 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.16 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme IN DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

19.17 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.18 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 69 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

19.19 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

19.20 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

19.21 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

19.22 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

19.23 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.24 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

19.25 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

19.26 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrato ou concorre;

19.27 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 70 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

20. Qualificação Econômico-financeira:

20.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

20.2 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou maior a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
II) Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante);e
III) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

20.3 Quanto à qualificação econômica, será exigida a comprovação de fluxo de caixa compatível com o vulto do objeto, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, além da prestação de garantia contratual, conforme o art. 96 da mesma Lei. A licitante deverá comprovar Índice de Liquidez Geral (ILG) e Capital Social condizentes com a natureza do investimento, assegurando a saúde financeira durante o cronograma de obras.

20.4 O Índice de Liquidez Geral (ILG) mede a capacidade de cumprimento de obrigações de curto e longo prazo. Um ILG saudável (geralmente > 1) mostra que a empresa possui mais ativos do que passivos. Já o Capital Social representa o aporte formal e estável dos sócios, servindo como base de garantia perante terceiros. Enquanto a liquidez demonstra a agilidade financeira para o dia a dia, um Capital Social robusto assegura que a empresa possui lastro patrimonial declarado e imobilizado suficiente para suportar o vulto da operação, minimizando o risco de paralisia por falta de capital próprio.

20.4.1 A exigência isolada do ILG seria insuficiente, pois a liquidez pode ser volátil. Já a exigência isolada do Capital Social não garante disponibilidade imediata de caixa. A exigência conjunta, fundamentada no art.69, §4º da Lei nº 14.133/2021, visa proteger o interesse público contra o risco de interrupção da obra por eventuais lapsos temporais entre as medições.

20.5 Comprovação de que a empresa licitante possui capital mínimo equivalente a **10% (dez por cento)**, em razão do valor estimado da licitação, conforme pesquisa realizada, disponível no Anexo XIV.

20.6 Na hipótese de empresas participantes na forma de consórcio, será exigido **20% (vinte por cento)** de capital social mínimo calculado sobre o valor estimado da licitação, sendo autorizada a soma dos capitais sociais na proporção da

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 71 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

participação da empresa no consórcio, conforme expressamente determinado pelo § 1º do Art. 15 da Lei 14.1333/2021.

20.7 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº14.133/2021, art. 65, §1º).

20.8 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §6º)

20.9 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica:

20.10 Nos termos do artigo 67, da Lei nº 14.133/2021, exige-se que o licitante apresente documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, como requisito obrigatório para comprovação da aptidão ao fornecimento dos serviços descritos neste Projeto Básico.

20.11 Para atendimento da qualificação técnico-profissional e técnico operacional, será necessário apresentação de registro ou inscrição da empresa e do profissional técnico no conselho profissional competente.

20.11.1 Para atendimento da qualificação **técnico-operacional**, será(ão) exigida(s) certidão(ões) de acervo operacional expedida pelo conselho de classe competente que ateste o conjunto de atividades desenvolvidas pela empresa a partir de registro no respectivo conselho de classe, que comprove(m)

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 72 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

que o licitante tenha executado os seguintes serviços, em equivalência ou superior:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1.7	Guia de meio-fio, em concreto com fck 20MPA, pré-moldada, mfc-01 padrão DER-MG, dimensões (12x16,7x35)cm, exclusive sarjeta, inclusive escavação, apiloamento e transporte com retirada do material escavado (em caçamba)	m	3.763,215
1.9	Execução de pavimento com piso intertravado, tipo sextavado, esp. 8cm, com fck de 35 MPA, inclusive colchão de areia, esp. 6cm, para assentamento, compactação mecanizada, carga e descarga mecânica em caminhão, exclusive transporte de piso intertravado	m²	11.560,61
1.11	Sarjeta de concreto urbano (SCU), tipo 1, com FCK 15 MPA , largura de 50cm com inclinação de 3%, esp. 7cm, padrão DER-MG, exclusive meio-fio, inclusive escavação, apilaomento e transporte com retirada do material escavado (em caçamba)	m	3.853,55
4.1	Aduela/galeria fechada pre-moldada de concreto armado, seção quadrangular interna de 2,50 x 2,50 m (l x a), misula de 20 x 20 cm, c = 1,00 m, espessura min = 15 cm, tb-45 e fck do concreto = 30 MPA fornecimento e assentamento. af_01/2023	m	11,05
5.4	Caixa coletora de sarjeta - ccs 200-80 a - com grelha de concreto - areia e brita comerciais	Un.	23

20.11.2 Para a solicitação dos atestados foram considerados os itens de maior relevância, ou seja, que têm valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme o § 1° do Art. 67 da lei 14.133/2021. Para as quantidades foram solicitadas 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens em questão, observando o § 2° do Art. 67 da Lei 14.133/2021.

20.11.3 O posicionamento aqui adotado está alinhado com entendimento do Tribunal de Contas de Minas Gerais, conforme decisão proferida nos autos do processo de n° 1141265:

> *"Não se pode perder de vista que atualmente a jurisprudência caminha para a relevância do serviço no aspecto do objeto em si, e não em relação à complexidade técnica do referido serviço, vista de maneira isolada. Cito, como exemplo, o serviço de pintura de alvenaria, que, em princípio, é considerado simples, mas que pode se tornar*

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 73 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

relevante para a execução de determinado objeto a ser contratado, tais como laboratórios biológicos, químicos, e até ambientes com condições atmosféricas agressivas, que exigem grande aptidão da mão de obra.

Nesse sentido, faz-se necessário ressaltar que o objetivo primordial pretendido pela Administração Pública é tão somente comprovar que a licitante vencedora possui aptidão operacional e profissional para a execução integral do serviço, ou seja, obter a garantia e a segurança de que a empresa já prestou serviços similares para outras pessoas jurídicas, e que, no momento da contratação, possua em seu quadro equipe de engenheiros, agrônomos e arquitetos com a qualificação necessária para a execução do objeto, nada mais que isso."

20.11.4 A(s) certidão(ões) para atendimento da qualificação técnico-operacional poderá(ão) ser substituída(s) por atestado(s) de capacidade técnico operacional expedido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, conforme alínea "b", Inc. II, §3° do Art. 46-B da IN CIMVALPI n° 25/2023 (https://www.cimvalpi.mg.gov.br/phocadownload/instrucao-normativa-025-2023-altera-a-in-016-2023-manifesto.pdf).

20.11.5 A equivalência ou mesmo a especificação superior dos serviços será objeto de análise pelo serviço de engenharia do CIMVALPI, sendo que a equivalência ou especificação superior não será aferida pela semântica do atestado, que será considerado como atendido ou não em razão da composição descritiva do serviço no respectivo caderno técnico confrontado com o atestado apresentado.

20.11.6 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes certidões de acervo operacional ou atestados de capacidade técnica.

20.11.7 As certidões de acervo operacional ou os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

20.11.8 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade das certidões de acervo operacional ou dos atestados de capacidade técnica, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

20.11.9 Para o atendimento da qualificação **técnico-profissional** será(ão) exigida(s) certidão(ões) de acervo técnico expedida pelo conselho de classe

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 74 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

competente que ateste o conjunto de atividades, que comprove(m) que o profissional tenha executado os seguintes serviços, em equivalência ou superior:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1.7	Guia de meio-fio, em concreto com fck 20MPA, pré-moldada, mfc-01 padrão DER-MG, dimensões (12x16,7x35)cm, exclusive sarjeta, inclusive escavação, apiloamento e transporte com retirada do material escavado (em caçamba)	m	3.763,215
1.9	Execução de pavimento com piso intertravado, tipo sextavado, esp. 8cm, com fck de 35 MPA, inclusive colchão de areia, esp. 6cm, para assentamento, compactação mecanizada, carga e descarga mecânica em caminhão, exclusive transporte de piso intertravado	m²	11.560,61
1.11	Sarjeta de concreto urbano (SCU), tipo 1, com FCK 15 MPA , largura de 50cm com inclinação de 3%, esp. 7cm, padrão DER-MG, exclusive meio-fio, inclusive escavação, apilaomento e transporte com retirada do material escavado (em caçamba)	m	3.853,55
4.1	Aduela/galeria fechada pre-moldada de concreto armado, seção quadrangular interna de 2,50 x 2,50 m (l x a), misula de 20 x 20 cm, c = 1,00 m, espessura min = 15 cm, tb-45 e fck do concreto = 30 MPA fornecimento e assentamento. af_01/2023	m	11,05
5.4	Caixa coletora de sarjeta - ccs 200-80 a - com grelha de concreto - areia e brita comerciais	Un.	23

20.11.10 Para a solicitação dos atestados foram considerados os itens de maior relevância, ou seja, que têm valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme o § 1° do Art. 67 da lei 14.133/2021. Para as quantidades foram solicitadas 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens em questão, observando o § 2° do Art. 67 da Lei 14.133/2021.

20.11.11 O posicionamento aqui adotado está alinhado com entendimento do Tribunal de Contas de Minas Gerais, conforme decisão proferida nos autos do processo de n° 1141265:

> *"Não se pode perder de vista que atualmente a jurisprudência caminha para a relevância do serviço no aspecto do objeto em si, e não em relação à complexidade técnica do referido serviço, vista de maneira isolada. Cito, como exemplo, o serviço de pintura de alvenaria, que, em princípio, é considerado simples, mas que pode se tornar*

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 75 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

relevante para a execução de determinado objeto a ser contratado, tais como laboratórios biológicos, químicos, e até ambientes com condições atmosféricas agressivas, que exigem grande aptidão da mão de obra.

Nesse sentido, faz-se necessário ressaltar que o objetivo primordial pretendido pela Administração Pública é tão somente comprovar que a licitante vencedora possui aptidão operacional e profissional para a execução integral do serviço, ou seja, obter a garantia e a segurança de que a empresa já prestou serviços similares para outras pessoas jurídicas, e que, no momento da contratação, possua em seu quadro equipe de engenheiros, agrônomos e arquitetos com a qualificação necessária para a execução do objeto, nada mais que isso."

20.11.12 A equivalência ou mesmo a especificação superior dos serviços será objeto de análise pelo serviço de engenharia do CIMVALPI, sendo que a equivalência ou especificação superior não será aferida pela semântica do atestado, que será considerado como atendido ou não em razão da composição descritiva do serviço no respectivo caderno técnico confrontado com o atestado apresentado.

20.11.13 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes certidões de acervo operacional ou atestados de capacidade técnica executados.

21. Estimativa do valor da contratação:

21.1 As quantidades consideradas para a presente contratação foram definidas em estrita observância aos projetos executivos previamente elaborados. Ressalte-se que toda a documentação pertinente já foi apresentada e aprovada junto à

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 76 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

Secretaria de Estado de Governo, devendo ser integralmente atendida pela contratada.

21.2 Os projetos, memórias de cálculo, composições e planilhas orçamentárias encontram-se anexos, sendo que a planilha orçamentária contém a descrição detalhada dos serviços, respectivos códigos de referência e custos unitários.

21.3 O preço referencial da contratação foi obtido com base nas tabelas oficiais do SEINFRA, SICRO E SINAPI, em conformidade com o disposto no Art. 23, §2º, incisos I e II, da Lei nº14.133/2021.

21.4 O custo estimado total da contratação é de **R$5.067.454,78 (cinco milhões sessenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito reais)**, conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária constante no Anexo IV.

21.5 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na Matriz de Risco constante no Anexo XV deste Projeto Básico.

22. Adequação Orçamentária:

21.6 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do município de Piedade de Ponte Nova.

21.7 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha: 796 4.4.90.51.00 1.500.000.000
Ficha: 797 4.4.90.51.00 1.701.000.081

23. Penalidades:

23.1 Implicará a execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

23.2 As demais infrações serão apuradas e, eventualmente penalizadas, observando a IN CIMVALPI nº 014/2023 (https://www.cimvalpi.mg.gov.br/phocadownload/instrucao-normativa-014-2023-regulamenta-a-apuracao-de-infracoes-e-aplicacao-de-penalidades.pdf);

24. Notas:

24.1 Em caso de divergências entre as informações constantes no Estudo Técnico Preliminar e as disposições do presente projeto Básico, prevalecerá este último, por

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 77 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

refletir a versão mais atualizada e detalhada do planejamento da contratação, além de sua natureza de documento complementar e integrador do ETP.

Ponte Nova, data da assinatura eletrônica.

Agente público da área técnica responsável pela elaboração:

Laí Neida Macedo
Engenheira de Produção – CREA/MG 462.617
Programa de Serviços e Obras Civis de Engenharia

Poliana de Oliveira Avelar
Engenheira Civil – CREA/MG 240.174/D
Programa de Serviços e Obras Civis de Engenharia

Anexos

Anexo I - Termo de Convênio;
Anexo II - Projetos;
Anexo III - ART's;
Anexo IV - Planilha Orçamentária;
Anexo V - Memória de Cálculo;
Anexo VI - Composição de BDI;
Anexo VII - Cronograma Físico Financeiro;
Anexo VIII - Memorial Descritivo;
Anexo IX - Plano de Trabalho;
Anexo X: Ofícios recebidos do Município;
Anexo XI: Cadernos Técnicos;
Anexo XII: Dotação Orçamentária;
Anexo XIII: Pesquisa de Prazo O.S;
Anexo XIV: Pesquisa – capital Social;
Anexo XV: Matriz de Riscos.

LINK PARA ACESSO AOS ANEXOS DO PROJETO BÁSICO:

https://ccimvalpi-my.sharepoint.com/:b:/g/personal/analuiza_cotta_cimvalpi_mg_gov_br/IQA2I2ONCDTlRrULHMQyhWOgAQk5GygQVYdmHmtl2SmcAyk?e=qPNCrS

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 78 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

ANEXO V
MINUTA CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº _____/2026
Processo Administrativo n° _____/2026

[**RAZÃO SOCIAL DO CONTRATANTE**], pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o n° [**NÚMERO CNPJ**], com endereço [**ENDEREÇO COMPLETO**], representado neste ato pelo [**CARGO, NOME, NACIONALIDADE**], residente e domiciliado [**ENDEREÇO COMPLETO**], portador do RG nº [**NÚMERO DO RG**] e inscrito no CPF: [**NÚMERO DO CPF**], denominado CONTRATANTE e [**RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO**], inscrito no CNPJ n° [**NÚMERO CNPJ**], com endereço [**ENDEREÇO COMPLETO**], representado por [**NOME COMPLETO, CPF E CARGO EXERCIDO NA EMPRESA**], tendo em vista o que consta no Processo nº 07.0089.2026.17 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de processo administrativo de contratação n° **[NÚMERO DO PROCESSO**], concorrência n° **004/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa legalmente constituída e tecnicamente qualificada para a prestação de serviços de execução de obra de Pavimentação em bloquete na estrada vicinal que liga o Município de Piedade de Ponte Nova ao Município de Santa Cruz do Escalvado, conforme plano de trabalho previamente aprovado pelo Município de Piedade de Ponte Nova e pela Secretaria de Estado de Minas Gerais,** na forma especificada no item 1.2 e conforme as condições estabelecidas no estudo técnico preliminar, matriz de risco e Projeto Básico anexos ao edital de licitação de concorrência n° 004/2026 e na proposta final ajustada do contratado anexo, observada a planilha orçamentária de serviços, custo unitário, preço unitário com BDI e preço total item com BDI anexa ao presente instrumento.

1.2. Descrição da obra/serviço de engenharia: **[DESCRIÇÃO DA OBRA, MUNICÍPIO DE EXECUÇÃO E ENDEREÇO OU LOCAIS DE EXECUÇÃO]**

1.3. São anexos a este instrumento:
1.3.1. Anexo I contendo a planilha de preços, descrições dos serviços e quantidades;
1.3.2. Anexo II contendo o cronograma físico-financeiro;
1.3.3. Anexo III contendo a matriz de riscos;
1.3.4. Anexo IV contendo a composição do BDI da planilha orçamentária;
1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.4.1. O Estudo Técnico Preliminar, Anexo II do edital;
1.4.2. O Projeto Básico, Anexo III do edital;
1.4.3. A proposta final ajustada do contratado que embasou a contratação e eventuais anexos;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 79 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de [NÚMERO DE MESES] de meses e o prazo de execução do objeto será de [NÚMERO DE MESES] conforme cronograma físico-financeiro de execução do objeto, observado o disposto nos arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual será empreitada por preço unitário.
3.2. Os prazos e condições de conclusão, entrega constam do projeto básico e cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada.
3.3. MATRIZ DE RISCO: Foi apurado risco na execução do contrato na forma disposta no Anexo III deste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto licitatório de acordo com o previsto no Projeto Básico, Anexo III do edital de concorrência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO
5.1.1. O valor total da contratação é de R$ ..... (.....), observados os preços unitários e total (com BDI) por item na forma indicada no Anexo I.
5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de objeto efetivamente executados, apurados na periodicidade mensal através de boletim de medição sujeito a fiscalização e aprovação do contratante.
5.2. FORMA DE PAGAMENTO
5.2.1. O pagamento será realizado através de transferência eletrônica em conta bancária de titularidade da contratada, a ser indicada no documento fiscal ou por outro meio formal.
5.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência eletrônica de pagamento.
5.3. PRAZO DE PAGAMENTO
5.3.1. Em até 15 (quinze) dias úteis, após a aprovação do agente financeiro do contrato de repasse.
5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.
5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 80 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto mediante ateste por parte do fiscal do contrato e do gestor de contrato.
5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) a data da emissão;
b) os dados do contratante;
c) o período respectivo de execução do contrato;
d) o valor a pagar; e
e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
5.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, incluídos o IRRF, ISSQN E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL, conforme o caso.
5.4.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.4.5.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
5.4.5.3. Para fins de retenção do ISSQN serão consideradas os seguintes fatores:
5.4.5.3.1. Lei Municipal aplicável: [NOME DO MUNICÍPIO], em razão do local de execução da obra;
5.4.5.3.2. Número da Lei: [NÚMERO E DATA DA LEI APLICÁVEL]
5.4.5.3.3. Alíquota ISSQN: [PERCENTUAL ALÍQUOTA ISSQN]
5.4.5.3.4. Dedução de material:
5.4.5.3.4.1. ( ) não aplicável segundo a legislação municipal
5.4.5.3.4.2. ( ) aplicável no percentual de [percentual]% do valor bruto da nota fiscal segundo a legislação municipal
5.4.5.4. Para fins de retenção da contribuição previdenciária serão considerados os seguintes fatores da Instrução Normativa RFB nº 2110/2022, art. 117 e art. 118.
5.4.5.4.1. Dedução de material:
5.4.5.4.1.1. ( ) não aplicável segundo a IN-RFB.
5.4.5.4.1.2. ( ) aplicável no percentual de [percentual]% do valor bruto da nota fiscal segundo a IN-RFB.
5.4.5.5. Para fins de retenção de imposto de renda, nos termos do art. 2º A e anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, serão considerados os seguintes fatores:

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 81 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

5.4.5.5.1. ( ) Obras e serviços de engenharia, com emprego de materiais, percentual de 1,2% incidente sobre o valor bruto da nota fiscal.
5.4.5.5.2. ( ) Demais serviços e obras de engenharia, sem emprego de materiais, percentual de 4,8%.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

O Contratante e a Contratada têm o direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante os seguintes critérios:

6.1. Reajuste de Preços:

6.1.1. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado a partir da data base das tabelas de referência.

6.1.2. O índice de reajustamento será apurado pelo INPC.

6.1.3. Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da CONTRATADA, que impactem no prazo contratual de entrega do objeto.

6.1.4. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra à superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro.

6.2. Repactuação de Preços:

6.2.1. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/2021. O equilíbrio econômico–financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) bem(ns), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Contratante.

6.2.2. A Repactuação de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal n.º 14.133/2021e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

6.2.2.1. A Empresa Contratada deverá formular ao Contratante requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;

6.2.2.2. A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, publicações de data-base, alteração da legislação, alusivas à época da elaboração da proposta ou da última repactuação e do momento do pedido de revisão;

6.2.2.3. Com o requerimento, a Empresa Contratada deverá apresentar planilhas de custos unitários comparativa entre a data da formulação da proposta ou da última repactuação, e do momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor item pactuado; e

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 82 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

6.2.2.4. O Contratante examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará à Empresa Contratada quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

6.2.3. Independentemente de solicitação, o Contratante poderá convocar a Empresa Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o objeto registrado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

6.2.4. Os efeitos financeiros da repactuação de preços serão devidos a contar da data do evento que aumentou/diminuiu os custos, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.

6.2.5. As alterações decorrentes de repactuações e de reajustes de preços serão formalizadas por meio de Aditivos ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

7.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;

7.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 83 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

7.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
7.11. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:
7.11.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
7.11.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no Contratado;
7.11.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
7.11.4. Considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
7.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
7.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
7.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
7.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:
8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
8.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
8.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 84 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

8.5. Substituir no prazo fixado pelo fiscal do contrato os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto.
8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
8.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
8.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 85 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).
8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
8.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
8.22. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
8.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
8.24. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
8.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.
8.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
8.27. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
8.28. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
8.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
8.30. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
8.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
8.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
8.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
8.34. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.
8.35. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 86 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

8.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
8.37. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
8.37.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
8.37.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
8.38. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
8.39. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.
8.40. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Projeto Básico e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.
8.41. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 87 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Haverá a formalização de garantia contratual no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme previsto no Anexo III Projeto Básico do edital de concorrência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:

11.1.2.1. Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.2.2. Incorrer na inexecução total do contrato;

11.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:

11.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013[2];

[2] Lei n° 12.846/2013:
[...]
Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º , que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:
I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
IV - no tocante a licitações e contratos:
a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 88 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

11.1.3.6. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 11.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor estimado para a licitação, da ata registrada ou do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7° do art. 156 da Lei n° 14.133/2021.

11.1.4.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 11.1.4, será aplicável a penalidade de multa:

11.1.4.1.1 Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:

11.1.4.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.4.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.4.1.3.1.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.4.1.3.1.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.4.1.3.1.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.4.1.3.1.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.4.1.3.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.4.1.3.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4.1.3.2.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4.1.4. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:

---

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.
§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.
§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 89 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

11.1.4.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
11.1.4.1.4.2. Fraudar a licitação.
11.1.4.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
11.1.4.1.4.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
11.1.4.1.4.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
11.1.4.1.4.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
11.1.4.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
11.1.4.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

11.2. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Contratante pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.3. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.4. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao contratado, será promovida de forma cumulativa:

11.4.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;

11.4.2. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao Contratante.

11.6. A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o regulamento próprio expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial do Contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Ressalvada a hipótese de prorrogação contratual prevista no item 2.1, o contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, sem prejuízo de aplicação das penalidades indicadas na cláusula décima primeira.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E

12.4.3 Indenizações e multas.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 90 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CIMVALPI;

13.2 – A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha: 796 4.4.90.51.00 1.500.000.000
Ficha: 797 4.4.90.51.00 1.701.000.081

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município nos termos e condições previstas no art. 94 c/c o art. 176, ambos da Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de [**COMARCA]** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., ... de..... de 20.....

_____
Representante legal do CONTRATANTE

_____
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1-
2-

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 91 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

Anexo I
Planilha de Preços, Descrição dos Serviços e Quantidades

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 92 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Anexo II
Cronograma Físico-Financeiro

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 93 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

Anexo III
Matriz de Riscos

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 94 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

Anexo IV
Composição do BDI da Planilha Orçamentária

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 95 / 96 - ID. do Doc.: 1.C9C.DF6 - 15/05/2026 - 10:05:19 - ASSINADO POR(1): CPF:016.26*.**6-*1

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **ANA LUIZA COTTA DE SOUZA RODRIGUES MAGALHÃES - AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, **CPF:** 016.26*.**6-*1 em **15/05/2026 10:05:19**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10R0.4E05.619A.X47E.2055**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **1.C9C.DF6** - Tipo de Documento: **EDITAL DE LICITAÇÃO**.

Elaborado por **ANA LUIZA COTTA DE SOUZA RODRIGUES MAGALHÃES**, **CPF:** 016.26*.**6-*1 , em **15/05/2026 - 10:05:19**

Código de Autenticidade deste Documento: 1017.0405.219E.888E.4256

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1017.0405.219E.888E.4256 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG